



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 135

QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 170, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 128, de 1980 — CN (n.º 359, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.804, de 3 de setembro de 1980, que “dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais”.

Relator: Senador Lomanto Júnior.

Encaminhou o Senhor Presidente da República à consideração do Congresso Nacional, arrimado no art. 55, § 1.º, da Constituição Federal, o texto do Decreto-lei n.º 1.804, expedido em 3 de setembro de 1980, o qual estabelece tributação simplificada para as remessas postais internacionais.

A implantação de sistemas de tributação simplificada tem proporcionado efetivo proveito, quer para grande número de contribuintes, quer para a própria Administração Pública, nas recentes experiências nas áreas do imposto de renda e do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Funda-se a medida em tela em razões de conveniência, sem a provocação de queda sensível para a receita derivada. O diploma em questão institui o regime tributário simplificado para o imposto de importação incidente sobre as remessas postais originárias do exterior não superiores ao equivalente a US\$ 100.00 (cem dólares norte-americanos) e concede isenção do imposto sobre produtos industrializados relativamente a tais operações.

A norma ora examinada atribui ao Ministério da Fazenda competência para o estabelecimento da classificação genérica dos bens e a fixação das respectivas alíquotas, obedecido o limite de 400% (quatrocentos por cento).

A outorga de competência ao mencionado Ministério estende-se à disciplina, mediante o mesmo regime, das encomendas aéreas transportadas com a emissão de conhecimento aéreo e à isenção de remessas destinadas a pessoas físicas, cujo valor não exceda ao equivalente a US\$ 20.00 (vinte dólares norte-americanos).

Por derradeiro, propõe o art. 3.º do texto a alteração redacional da disposição constante do item XVI do art. 105, do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Trata-se de necessária adequação da norma ali contida com a inovação trazida pelo regime simplificado ora sugerido.

Merece registro, nesse passo, o fato de atribuir o presente diploma competência dispositiva ao Poder Executivo para regular tão amplamente a matéria.

Tal procedimento acha-se embasado em preceitos constitucionais que excluem os impostos de importação e sobre produtos industrializados na rigidez do tratamento conferido aos tributos, em geral.

Assim é que, ressalvada a aplicação dos princípios da legalidade absoluta e da anterioridade, constantes nos itens I e V, do art. 21 e § 29 do art. 153 da Carta Política (mesmo porque não se cogita da majoração tributária), sobre os impostos em apreço, evidencia-se a correção da medida autorizativa.

As razões alinhadas levam-me a opinar pela aprovação do texto do Decreto-lei sob exame na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 96, DE 1980-CN

Approva o texto do Decreto-lei n.º 1.804, de 3 de setembro de 1980, que “dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.804, de 3 de setembro de 1980, que “dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais”.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1980. — Deputado Diogo Nomura, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Senador Lomanto Júnior, Relator — Senador Jorge Kalume — Senador Gabriel Hermes — Deputado Rosa Flores, com voto em separado — Deputado Airon Rios — Deputado Adolpho Franco — Senador Aderbal Jurema — Senador Almir Pinto — Senador Luiz Cavalcante — Senador Lenoir Vargas — Senador Gastão Müller.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ROSA FLORES

O decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Assim sendo, a nós nos repugna denominar de instituto jurídico tal instrumento, consentâneo com os regimes arbitrários, que visam através dele a coonestar os atos de pura força.

Distinguimos os dois momentos históricos em que o decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira:

A Carta de 1937 dispunha:

“Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificação à Constituição
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólio;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13".

A Carta Política de 1967 em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para a votação da futura Lei Maior que, como não poderia deixar de ser, estava alheia à realidade política nacional e aos anseios de sua representação popular.

Dois anos depois, a Emenda Constitucional n.º 1 introduzia tantas e tamanhas modificações na Carta de 1967, que sem nenhum favor foi considerada como novo ordenamento:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

... E com esse ato foi definitivamente implantada a usurpação do poder na elaboração das leis, eis que, além de ampliar-se o campo de competência do Poder Executivo, ainda se limitava expressamente os efeitos da não aprovação do editado.

Desde então, a faixa de atuação dos decretos-leis alargou-se e, tornando-se mais e mais espaçosa, comprime e limita a atuação do Poder Legislativo a uma atitude estática, ainda quando não são observados pré-requisitos constitucionais para as respectivas edições pelo Executivo.

O denominado "pacote de abril" alterou pontos capitais da vida política brasileira e chegou a atingir Lei Complementar.

Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo, a elaboração das leis.

Não obstante a unanimidade alcançada nesse entendimento, os decretos-leis, além de ensejarem legislação automática, boa, perfeita e acabada durante recesso do Parlamento, atados ao sistema

de "pegar ou largar", não admitem hipóteses de quaisquer alterações em seus textos, mesmo para aperfeiçoar-lhes os efeitos não consentâneos com os interesses do povo brasileiro.

Num Estado democrático a lei tem que ser feita pelos órgãos da representação popular. O fato não se opõe à inegável expansão dos poderes enfiados pelo ramo Executivo, decorrentes de imposições da nossa época e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico, bem como não posterga o modelo político que sempre nos orientou.

Desde os primórdios de nossa independência — nenhum de nós desconhece — sempre nos abeberamos no modelo americano, buscando nossa inspiração política nos Constituintes de Filadélfia e lá também, na vida constitucional da nação norte-americana, o instituto de decreto-lei é simplesmente repudiado.

Assim, por extremamente oportuna, lembramos a inesquecível lição sempre atual de Ruy Barbosa:

"Que os secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o lago Erié, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à Ordem do Dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Aí está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do tresvariado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

E ainda:

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse "nec plus ultra" da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar? (Comentários à Constituição — coligidos por Romero Pires, II Vol. pág. 9.)

Se dermos um rápido giro pelo universo político das Nações, aprenderemos que, mesmo nos países em que se reconhece o instituto do decreto-lei, mesmo aí, a norma consagrada é tolerar-se a sua edição durante o recesso parlamentar. E, esses países, não experimentaram a figura do Ato Institucional a multiplicar-se ao sabor das circunstâncias.

Na Itália, em medida acauteladora, o decreto-lei, singularmente, embora possa ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado, se não for apreciado pelo Legislativo no prazo de sessenta dias.

Mas no Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido seu campo de atuação como regra, ao invés de ser uma exceção, tal como sugere a peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instituto do decreto-lei.

Realmente não há como entender-se a concepção cada vez mais volumosa dos decretos-leis, cuja única finalidade parece ser impedir o Parlamento de discutir a matéria sobre a qual se pretende legislar, glorificando o instrumento do monólogo, através da mais viva expressão da antidemocracia.

O art. 51 da Carta Política vigente autoriza o Presidente da República a requerer urgência para projetos de lei "sobre qualquer matéria" e a falta de deliberação pelo Congresso Nacional, à prazo certo, curto e determinado, resulta na aprovação da proposta original.

Assim sendo, o Congresso Nacional, repositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, é situado pelo Chefe do Poder Executivo em condição humilhante a cada decreto-lei que apreciar, cujo texto não pode ser tocado, na mais consagrada falta de opção e de diálogo.

O Bloco Parlamentar do Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuísmo.

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não se pode o partido de oposição pactuar com o esbulho ao poder a que pertence. Recusa-se a dar chancela de sua participação no referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentamos esse voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a nossa representação para o debate e votação em Plenário da Câmara.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 296ª SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FEU ROSA — Participação do Embaixador Brasileiro Sérgio Corrêa da Costa na abertura da XI Sessão Especial da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas.

DEPUTADO GERSON CAMATA — Injustiças que estariam sendo cometidas por órgão do Ministério da Agricultura, no esquema de distribuição de venda do milho importado.

DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO — Projeto de lei complementar, apresentado na Câmara dos Deputados, por Parlamentares integrantes da bancada do Partido Popular, dispondo sobre a realização de eleições de âmbito municipal, em municípios criados até 15 de maio de 1980 e ainda não implantados, nos termos do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal.

DEPUTADO FELIPPE PENNA — Propugnando a união de todas as forças políticas, com vistas à solução dos problemas institucional e social que afligem o povo.

DEPUTADO PEDRO GERALDO COSTA — Sugestão de S. Ex^a visando à não-publicação, pela Imprensa, das quantias roubadas por assaltantes.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Comunicações da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados

— De substituições de membros em Comissões Mistas.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Proposta de Emenda à Constituição nº 68/80, que revoga o art. 162 e o parágrafo 2º do art. 166 e altera a redação do inciso XX do art. 165 e do art. 166 da Constituição Federal. Discussão sobrestada, por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 297ª SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO IRANILDO PEREIRA — Efeitos da seca na localidade de Santo André, Município de Crateús—CE.

DEPUTADO AUDÁLIO DANTAS — Perseguições políticas que estariam ocorrendo no Estado de São Paulo.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Defesa da navegação do rio Paraíba.

DEPUTADO DÁRIO TAVARES — Considerações sobre o Prev-Saúde. —

DEPUTADO AGASSIZ ALMEIDA — Consequências da seca na região do Cariri, no Estado da Paraíba.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 64 e 65, de 1980.

2.2.3 — Comunicação da Liderança do PP na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista.

2.2.4 — Ofício

— Do Presidente da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 26/80-CN, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de aeronauta, e dá outras providências, solicitando prorrogação de prazo concedido àquele órgão técnico para a emissão de seu parecer. Deferido.

2.2.5 — Requerimento

— Nº 70/80-CN, de autoria do Sr. Deputado Evandro Ayres de Moura e outros Srs. Congressistas, solicitando a retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/80. Deferido.

2.2.6 — Ofício

— Da Liderança do Partido Popular, na Câmara dos Deputados, comunicando que não mais indicará parlamentares para compor as comissões mistas destinadas a emitir parecer sobre decretos-leis.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 137/80-CN (nº 429/80, na origem), submetendo, à deliberação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 34, de 1980-CN, que altera a legislação da Previdência Social Urbana, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 298ª SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1980

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEDRO GERALDO COSTA — Projeto de lei, em elaboração por S. Ex^a, visando proibir o registro de brasileiros com o nome de Jesus.

¹ **DEPUTADO IRANILDO PEREIRA** — Protesto de S. Ex^a contra a expulsão de paraplégicos que se encontravam nas dependências da Associação dos Servidores do Banco Central, participando de competições esportivas.

DEPUTADO GERSON CAMATA — Extinção da Empresa Capixaba de Turismo.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessões conjuntas a realizarem-se amanhã, às 10h e 30min e 11h, com Ordens do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Proposta de Emenda à Constituição nº 67/80, que dá nova redação ao artigo 169 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 68/80, que revoga o art. 162 e o § 2º do art. 166 e altera a redação do inciso XX do art. 165 e do art. 166 da Constituição Federal. Discussão encerrada, após usarem da palavra os Srs. Felipe Penna e Walter Silva, ficando a votação adiada por falta de quorum.

3.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 296ª SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Oziris Pontes — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PP; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PMDB; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Vianna — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espirito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Lutz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Oswaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Mário Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

— PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekkel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telémaco Pompei — PDS; Vicente Guaibiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PTB.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso

— PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Víctor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão. (Pausa.)

S. Ex* não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Feij Rosa.

O SR. FEIJ ROSA (PDS — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, convocada para discutir os problemas econômicos mundiais e a estratégia para o desenvolvimento, a XI Sessão Especial da Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas teve, na sua abertura, a participação do Embaixador brasileiro Sérgio Correa da Costa.

Num pronunciamento simples e incisivo, mas de uma cristalinidade irrefutável, soube o ilustre diplomata apontar as expectativas dos países em desenvolvimento e as atitudes conservadoras das nações economicamente fortes.

Apontou o Embaixador que todas as iniciativas de cooperação econômica das últimas décadas partiram do grupo dos 77 países em desenvolvimento, o que criou, nas nações desenvolvidas, o hábito de, nos foros multilaterais, aguardarem a apresentação de idéias e sugestões, vale dizer, a manifestação do esforço negociador.

Tais propostas têm sido recebidas, via de regra, com críticas, e as negociações esbarram quase sempre na dureza da posição de nosso parceiros.

A interdependência do mundo em que vivemos já demonstrou que nenhum país (ou grupo de países), singularmente, pode esperar que uma posição de isolamento o proteja ou imunize contra os efeitos da crise econômica em que vivem as nações dependentes de fontes energéticas estrangeiras. Somente o esforço conjunto das nações assediadas pela crise energética poderá frutificar em benefício de todas elas.

O agravamento da situação econômica dos países componentes do "terceiro mundo" — o Brasil entre eles — já constitui característica dominante da década de 70, não tendo sido neutralizado, sequer em parte, por medidas paliativas adotadas pela comunidade internacional.

O protecionismo, a inflação e o desemprego são componentes conhecidos mesmo dos países desenvolvidos, elementos do quadro global de incerteza configurado pela situação econômica internacional.

Surpreende-nos, pois, que ainda assim os países economicamente fortes não aceitem mais abertamente as sugestões oriundas do grupo dos 77.

Na prática, ao reconhecimento da gravidade da situação, nada tem correspondido. A reforma das estruturas econômicas e financeiras internacionais encontra resistências que refletem excessivo e conservador apego a mecanismos sem serventia.

Como consequência dessa visão conservadora adotada pelos países ricos — a quem cabe maior parcela de responsabilidade para a implementação de decisões — os preparativos da XI Sessão Especial da Assembleia-Geral da ONU revelaram frustrações e perspectivas pouco animadoras, no que respeita ao chamado diálogo norte-sul.

A própria Conferência de Cúpula de Veneza, que teve lugar há poucos meses, resultou num comunicado final indicativo da inoperância dos países desenvolvidos na busca das soluções e medidas de caráter estrutural que a crise requer.

O texto, em sua seção relativa aos problemas do desenvolvimento, apresenta-se cívico de discutíveis abordagens e de imperdoáveis omissões, quanto à necessidade de reformas estruturais nos sistemas que regem o relacionamento econômico internacional.

As perspectivas de crescimento que se abrem diante de nós, importadores de energia, são bem mais modestas que as da década passada, o que, diante dos fatos, não chega a causar espécie.

Ocorre, entretanto, que, “abaixo de certos patamares de crescimento médio, as economias dos países em desenvolvimento ficam condenadas a não poderem responder às necessidades mínimas do todo social a que servem”.

Tal perspectiva, mais que qualquer outra, faz-nos vislumbrar grave ameaça à paz mundial, dado que os extremos desequilíbrios de nossos dias tendem a tornar-se intoleráveis.

Os próprios trabalhos preparativos da XI Sessão Especial da Assembleia-Geral deixaram, nos países em desenvolvimento, o amargo sabor do esforço vão, além da constatação nítida de que a ação positiva, que empreenderam, não correspondeu praticamente nenhuma reação igualmente positiva. Tanto a flexibilidade negociadora, como a inventividade das propostas esbarraram no conservadorismo e na inflexibilidade dos países desenvolvidos.

O relacionamento internacional, cujos modelos a crise tornou anacrônicos, vem apresentando característica peculiar, qual seja a de que determinadas nações insistem em manter posições privilegiadas, dentro de um sistema que, sabidamente, funciona mal para todos.

Conforme frisou, com muita lucidez, o Embaixador Sérgio Correa da Costa, as nações do mundo encontram-se à beira do impasse político, dada a obstrução dos canais de comunicação entre os países economicamente fortes e seus irmãos em desenvolvimento.

O provável fracasso das negociações entre ricos e pobres produzirá consequências negativas de grande alcance no campo da cooperação econômica internacional. Nenhum país auferirá benefícios com esse malogro, e, por ele, algum preço todos deverão pagar.

O Grupo dos 77 continua aberto às negociações, até o limite extremo de suas possibilidades. O Brasil, solidário com os demais países em desenvolvimento, mantém o inabalável propósito de perseguir um entendimento que conduza a soluções aceitáveis para toda a comunidade internacional.

Depende agora, o sucesso, das negociações da maneira pela qual os países desenvolvidos passarão a encarar a necessidade do diálogo, da aquiescência em estimular os mecanismos de cooperação extrafronteiras.

De nada adiantará, Senhores, o crescimento de cinco ou seis países concomitante à flagelação dos demais pela miséria.

A redistribuição de riquezas, que procuramos atingir internamente, deve ser perseguida, também, no plano internacional, de molde a harmonizar o progresso.

Muito obrigado (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há coisa de uns seis meses, numa das minhas constantes andanças pelo interior do Estado do Espírito Santo, recebi uma reclamação dos proprietários de pequenas granjas, destinadas à criação de frangos, de que iria faltar milho para o desenvolvimento de suas atividades criatórias.

Naquela época, desta mesma tribuna, estava solicitando ao Sr. Ministro da Agricultura um plano urgente, rápido, que pudesse fazer chegar o milho, que é vital para o preparo das rações, destinadas a este tipo de atividade agrícola, até aos granjeiros.

Naquela mesma oportunidade, nós denunciávamos que o milho importado pelo porto de Vitória, e que estava armazenado nas cidades de Colatina, e Cachoeiro do Itapemirim, no Espírito Santo, vinha sendo distribuído de

uma maneira errada. Só tinham acesso à compra e à aquisição desse milho, através dos chamados leilões que se promoviam em Colatina, Vitória e em Cachoeiro do Itapemirim, as grandes empresas, as grandes cooperativas, instaladas no Espírito Santo e no Estado do Rio de Janeiro. O que vinha ocorrendo era que essas grandes organizações, somente elas, tinham estrutura comercial organizada para participar das concorrências que se efetuavam para a venda do milho importado.

Uma proposta tinha de ser encaminhada ao Rio de Janeiro, era julgada no Rio de Janeiro e, posteriormente, então, os vencedores eram chamados para retirar o milho importado que estava armazenado em Cachoeiro e em Colatina, ambas as cidades no sul e no norte do Estado do Espírito Santo. Essas grandes empresas haviam organizado, em combinação com os produtores e grandes compradores de milho dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, um *pool* em que eles fizeram uma divisão de área para obter preços mais baixos.

Os estoques localizados na Cidade de Cachoeiro do Itapemirim ficariam exclusivos para os compradores de milho do Estado do Rio de Janeiro e os estoques situados em Colatina, ao norte do Espírito Santo, ficariam exclusivos para aqueles grandes compradores de milho importado localizados no Estado do Espírito Santo.

E o que acontecia com os pequenos granjeiros dos Municípios de Domingos Martins, Conceição do Castelo, Viana, Colatina e com os criadores de suínos do município da Serra, de Colatina e, também, de Domingos Martins? Eram obrigados a comprar o saco de milho das grandes cooperativas e dos grandes produtores, que revendiam o milho comprado de órgão governamental, obtendo expressivos lucros nessa atividade.

Quer dizer, o próprio Governo, a própria organização do Ministério da Agricultura, na distribuição do milho, vinha montando um esquema de exploração do pequeno granjeiro, de exploração do pequeno agricultor pelo grande, como tudo no Brasil; um esquema armado para favorecer o grande comprador de milho.

Naquela época, o Presidente da Associação dos Agricultores do Espírito Santo, que é um grande agricultor, veio para cima deste Deputado com pedras e paus, dizendo que o comércio de milho estava bem organizado e que o Deputado não entendia desse assunto.

Nós tivemos oportunidade de manter novos contatos com pequenos sítiantes, granjeiros e criadores do interior do Estado, que reafirmaram o fato de que eles vinham sendo explorados, obrigados a pagar, às vezes, 100% a mais por um saco de milho, que havia sido comprado, pela metade do preço, da CFP.

Voltamos, aqui, a esta tribuna, fizemos um novo apelo e dissemos: Vai faltar milho no Espírito Santo para a criação de suínos e para as granjas. E efetivamente aquilo que dissemos há seis meses, está acontecendo.

E agora, não só estamos denunciando que o esquema de distribuição de venda do milho importado é injusto, porque propicia que o grande produtor e agricultor explorem os pequenos sítiantes e pequenos granjeiros. Agora, também, a imprensa começa a denunciar, seis meses depois, alertada pela grita do pequeno granjeiro, que está desaparecendo no Espírito Santo, pois, como ele obtém a ração, quase que pelo dobro do custo que obtém o grande produtor, o custo final do produto, que ele vai vender, estará onerado e ele não tem condição de concorrência.

Estamos chegando à conclusão de que esse esquema foi montado, exatamente para acabar com o pequeno produtor. Quer dizer, a CFP, o Ministério da Agricultura não desejam que haja, no Brasil, pequenos lavradores, pequenos granjeiros, pequenos suinocultores; querem apenas estabelecer o monopólio das grandes empresas, e preparam os esquemas, exatamente, para que isso suceda e aconteça como se fosse normal e natural; obras do acaso, mas na verdade é o injusto esquema de distribuição do milho que vem provocando isso.

O jornal *A Gazeta*, na edição da semana passada publica:

MILHO

Quem tem acesso ao milho importado? Elementar: os mais fortes. O pequeno, se não recorrer à sua cooperativa ou à Organização das Cooperativas, continua marginalizado. De outro lado, milho importado estaria sendo comercializado no varejo a preços exorbitantes. É moral? O milho importado deveria ser basicamente destinado ao consumo animal (produção de aves e de suínos). Está sendo? Por que comercializar o milho estocado no Espírito Santo na Bolsa de Mercadorias de São Paulo e não passar essa tarefa ao Governo, através da COFAI? Uma sugestão que fica.

O que nós queremos registrar, em forma de novo apelo dirigido ao Ministério da Agricultura, e até cumprimentar o jornal *A Gazeta*, que, seis meses

depois em que o mesmo jornal dizia estar o Deputado mal informado, vem e repete as mesmas denúncias que nós fizemos.

Ora, Santo Agostinho dizia: "Errar é humano, mas permanecer no erro é diabólico." É diabólico o comportamento do Ministério da Agricultura, seis meses depois persistindo no mesmo erro, com o objetivo de provocar a falência e o fim dos pequenos granjeiros no interior do Espírito Santo. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Figueiredo.

O SR. MILTON FIGUEIREDO (PP — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governo da República, através das suas mais abastardas figuras, tem declarado aos jornais, algumas vezes até às empresas de televisão, que a Oposição no Brasil, logicamente a Oposição no Congresso, nada propõe, nada estuda, nada constrói, apenas destrói, no seu delírio de modificar destruindo o projeto de abertura do Presidente Figueiredo.

Ao simples enunciado de qualquer atividade que contrarie qualquer um dos abastardados porta-vozes do Governo faz com que eles venham aos jornais e ameacem que a Oposição quer fazer, quer terminar, que destruir o tal processo de abertura do Presidente Figueiredo.

A Oposição e o Partido Popular têm mantido nesta Casa a mais coerente, a mais natural, a mais patriótica de todos as posições que se possa imaginar de um Partido político. Apenas o Partido Popular não pode aceitar, como não aceitou e não aceitará servir de massa de manobra, servir apenas de massa de manobra para realizar os interesses daqueles que momentaneamente ocupam o Poder.

Tanto é que, no meu Estado de Mato Grosso, tanto é a nossa posição coerente, correta e patriótica que, no meu Estado de Mato Grosso, com o Governo que morreu e não o sabe, com um governo inteiramente abúlico, com um governo inteiramente inexistente, com um governo destituído de credibilidade, destituído de autoridade, este Governo e a Assembleia Legislativa criaram 17 municípios, os quais, frustrados com a emenda Anísio de Souza, levaram a população desses novos municípios à frustração cruel e brutal da não realização e não implantação desses municípios.

E a Oposição, Sr. Presidente, o Partido Popular da minha terra resolveu, mais uma vez, oferecer ao Governo Federal o fruto do seu talento, o fruto de seu patriotismo, o fruto de sua sensibilidade e apresentou, nesta Casa, um projeto de lei complementar subscrito pelos Deputados que formam a bancada do Partido Popular de Mato Grosso, proposição esta que pretende oferecer ao Governo, no holocausto das ofertas que ele tem recebido e não tem aceito, um projeto de lei complementar que dispõe sobre a implantação dos novos municípios criados no Estado de Mato Grosso e nos outros Estados da Federação.

Deseja o Partido Popular da minha terra, desejam o Senador Gastão Müller, o Deputado Airton Reis, o Deputado Loremborg Rocha e o Deputado Milton Figueiredo oferecer à Maioria, a essa Maioria que não vota, a essa Maioria que não comparece, a essa Maioria que de vez em quando se ouve seu tropel pelos imensos corredores desta Casa, o Partido Popular deseja oferecer, e o vai fazer através do Ministro Ábi-Ackel — iremos entregar a S. Ex^a o Sr. Ministro da Justiça, se ele nos conceder a audiência solicitada, a nossa proposição, o projeto de lei complementar que define, cria, inova, impõe normas para a implantação dos novos municípios criados nos Estados brasileiros.

Assim, nós entendemos a Oposição, assim nós entendemos o papel que deve representar, que deve usar, o papel que devem, sem dúvida alguma, as Oposições neste Parlamento representar.

Vamos apelar, Sr. Presidente, aos Líderes; queremos apelar até ao Sr. Heitor Ferreira para que ele, com toda a sua força, possa resolver os problemas das populações do Estado de Mato Grosso, do Brasil, que acreditaram na lisura das terras, que acreditaram no Ph da terra, que acreditaram na capacidade de produção e de produzir, e lá no extremo norte do Brasil implantaram cidades, implantaram civilizações, nações, Sr. Presidente, que estão hoje servindo para promover o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social de Mato Grosso e influir decisivamente na balança comercial das nossas exportações.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente, é o que desejo que esta Casa e o Brasil saibam, que nós estamos oferecendo, através do Partido Popular, a esta Maioria tão grande por si mesma, tão portentosa por si mesma, para que ela deixe de nomear, prender, demitir e soltar, deixe de seguir o povo, que estude mais um pouco, oferecendo a esta Maioria esta proposição para auxiliar às novas populações dos novos municípios do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a realização de eleições de âmbito municipal em Municípios criados até 15 de maio de 1980 e ainda não implantados, nos termos do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos Municípios criados até 15 de maio de 1980, com fundamento na Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 32, de 26 de dezembro de 1977, e, ainda, nos Municípios criados até a mesma data nos Territórios Federais, se realizarão eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei complementar.

Art. 2º Os candidatos, eleitos nas eleições a que se refere o artigo anterior, tomarão posse dentro de 30 (trinta) dias a partir do ato de sua diplomação, findando seus mandatos juntamente com os dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores de outros Municípios, eleitos em 15 de novembro de 1976.

Art. 3º Os Tribunais Regionais Eleitorais adotarão as providências necessárias à execução desta lei complementar, fixando, inclusive, a data das eleições e da posse dos eleitos.

Art. 4º Às eleições previstas no artigo 1º, poderão concorrer candidatos filiados a partidos políticos, mesmo que provisoriamente registrados perante a Justiça Eleitoral, desde que aquela filiação anteceda, em 45 (quarenta e cinco) dias, a data fixada para os pleitos.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1980. — Deputado Airton Reis — Deputado Louremberg Nunes Rocha — Deputado Milton Figueiredo.

Justificação

Com fundamento na Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 32, de 26 de dezembro de 1977, foram criados, no Estado de Mato Grosso, 17 (dezesete) Municípios: Água Boa, Alta Floresta, Araputanga, Canarana, Colíder, Jauru, Juscimeira, Nova Brasilândia, Nova Xavantina, Paranatinga, Pontes e Lacerda, Quatro Marcos, Rio Claro, Rio Branco, Salto do Céu, Santa Terezinha e Sinop, tudo conforme leis estaduais publicadas em Diários Oficiais daquele Estado no período de 10 de dezembro de 1979 a 4 março de 1980.

Estas criações, regular, legal e juridicamente processadas, se fizeram todas, tempestivamente, no prazo conferido pela Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975, e que modificou a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 1/67, ou seja, no período compreendido entre dezoito e seis meses anteriores à data da eleição municipal. Por si só, atendidos a todos os requisitos pertinentes à matéria, segundo a legislação vigente à época, se reputam as leis publicadas como atos jurídicos perfeitos.

Evidentemente, as populações dos 17 Municípios mato-grossenses recém-emancipados desejavam — como ainda o desejam — se habilitar ao salutar e democrático exercício do voto, então previsto para 15 de novembro do corrente ano de 1980 (Constituição Federal, art. 209) — para só assim, e nos precisos termos do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal, assegurar a autonomia municipal de suas novas comunas.

No entanto, a Nação foi surpreendida com a apresentação da Proposta de Emenda Constitucional nº 51/80, a hoje tristemente famosa "Emenda Anísio de Souza", que estendeu os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores até 1982, imprimindo nova redação ao art. 209 da Carta Magna! E esta proposição foi aprovada pelo Congresso Nacional!!! Suspensas as eleições de âmbito municipal, previstas para o corrente ano de 1980, ruíram, conseqüentemente, as esperanças das populações ordeiras e progressistas daqueles 17 Municípios mato-grossenses que, pela nova disposição constitucional, somente, em 1983, poderão ser legalmente implantados... após as eleições desde já programadas para 1982! Seria legal e justo que se postergasse o direito — e não a expectativa — de implantação daqueles Municípios! Em matéria de direito civil, até os nascituros têm direitos assegurados. E não os teriam aqueles Municípios para efetivamente se implantar, nos termos da legislação vigente à época de sua criação? Sim. Certamente que sim!

Sem embargo de que, pela hierarquia das leis, a constitucional precede à ordinária, devemos levar em conta, por aplicável à espécie, o estatuído no art. 6º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), *verbis*: "Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. § 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou." Aqui a nova redação dada ao art. 209 da Constituição Federal, através da PEC 51/80, não respeitou os atos jurídicos perfei-

tos relativos à criação daqueles mesmos Municípios, não quanto à criação propriamente dita, mas sim ao direito de que esta criação se complementasse com a imprescindível implantação, sabendo-se que a única forma de assegurar a autonomia municipal seria, e ainda é, através de eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

No Estado de São Paulo, excepcionalmente, foram realizadas eleições para Prefeitos e Vice-Prefeitos, nos Municípios que, via de leis estaduais, deixaram de ser considerados estâncias hidrominerais. O exemplo é patente e recente. A Lei Complementar nº 33, de 16 de maio de 1978, também, excepcionalmente, permitiu a realização extemporânea de eleições "nos municípios criados com fundamento no disposto no 2º da Lei Complementar nº 32, de 26 de dezembro de 1977". Estas eleições se realizaram sem qualquer estigma de casuismo.

A Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, dispondo sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, criou 5 (cinco) novos Municípios no Território Federal de Rondônia (art. 47), concedendo-lhes Prefeitos nomeados pelo Governador e privando-os de Câmaras Municipais até que se realizassem, simultaneamente em todo o País, eleições de âmbito municipal (arts. 12 e 48).

O Estado de Goiás e outros mais pelo Brasil, também, procederam à criação de novos Municípios, valendo-se do prazo conferido pela Lei Complementar nº 28/75, escudados, igualmente, na disposição constitucional então vigente do art. 209 para assegurar a autonomia dos mesmos municípios.

Assim, à medida que, via do projeto, se almejou primordialmente para Mato Grosso, passa a ter alcance nacional, constituindo-se em rara oportunidade para, legalmente, se reparar injustiça flagrante instituída pela PEC 51/80, noticiado ainda o fato de que, em Mato Grosso, um Município existe, Aripuanã, criado em 1943, e que, implantado apenas com um Prefeito nomeado, não conta ainda com Câmara Municipal, cuja existência era, pela Constituição local, programada para se iniciar com as eleições de 1980, ontem previstas e hoje adiadas.

Em tempo de abertura prometida e jurada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente João Figueiredo, com a presente justificativa, oferecemos, à judiciosa, ilustrada e suprapartidária apreciação de nossos eminentes pares na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei que subscrevemos e que, aprovado pelo Congresso Nacional, se constituirá em reparação e homenagem às populações dos Municípios brasileiros que reclamam e anseiam por sua implantação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Felipe Penna.

O SR. FEJ IPPF PENNA (PMDB — RJ, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Na semana passada, assistimos ao enterro da emenda das chamadas prerrogativas. Eleito pela primeira vez Deputado a esta Casa, sem antes ter participado da política, aqui cheguei cheio de meus ideais, convicto de que a solução para o período de exceção que atravessamos seria — como acredito ainda — uma Assembléia Nacional Constituinte que pusesse um parapeito nesta fase de decretos-leis, de atos complementares, de constituições etc.

Aqui, entretanto, me convenci, ao ouvir a tese do eminente Líder do PDS, Djalma Marinho, de que este Congresso, se por um lado tinha — como tem — característica de legitimidade, basicamente derivada da própria vida política do País até então, mas, também, especificamente devido ao pacote de abril, com a introdução de modificação no sistema de eleição no Senado e também na Câmara, com a modificação dos coeficientes eleitorais, que o tornava relativamente ilegítimo. Mas esta ilegitimidade, no argumento do Deputado Djalma Marinho, poderia ser resolvida, poderia ser dirimida se o Congresso se legitimasse modificando a situação por conta própria, a partir do próprio Congresso.

E, lamentavelmente, assistimos na semana passada, num gesto que considero, ainda que por omissão e não em um ato claro, a uma omissão suicida que faz com que não possamos deixar de nos sentir bastante pesados e tristes com o que se passou aqui.

A coisa é mais grave do que se pode pensar, porque estamos atravessando uma situação econômica bastante delirada, derivada de uma série de fatores, mas, principalmente, agora, da incapacidade do Governo, de Sua Excelência o Presidente João Figueiredo, de resolver o problema da inflação.

Não vamos enumerar os problemas que consideramos graves, entre os quais a inexistência de uma política de emprego a nível nacional e o problema energético, mas apenas para a solução do problema inflação. Temos que reconhecer que somente uma mobilização de todas as classes sociais poderia redundar num combate eficaz à inflação. Ainda na semana passada, vi Sua Excelência o Senhor Presidente da República, João Figueiredo, apelando para

determinadas classes ou grupos para que colaborem no combate à inflação. Por esse método é praticamente impossível. Seria necessário uma mobilização de todas as classes sociais, por intermédio dos seus representantes. Ainda que este Congresso Nacional não represente totalmente o povo brasileiro, e há características dele que fazem com que possamos claramente notar isto, é a melhor representação que existe. Então, dentro deste raciocínio seria necessário, para resolver o problema fundamental da inflação, em termos regionais, em termos setoriais, em termos de uma classe e de outra, que todos participassem através do seu representante. E é exatamente neste momento que vemos aquela emenda, de certo modo nascida do Congresso Nacional, nascida da Mesa do Senado Federal, e praticamente do Deputado Flávio Marcílio, na Câmara dos Deputados, é neste momento, repito, que vemos aquela emenda ser enterada da maneira como o foi.

A questão é a mais urgente possível porque a desordem financeira, a inflação que está nos corroendo, junto com a incomunicação, com a incapacidade de comunicação que existe com todas as classes, pode gerar uma crise muito grave. Fala-se muito em Governo forte, mas um Governo é forte na medida em que, por exemplo, tenha uma moeda forte, em que tenha uma moeda para pagar as suas contas, para atender as suas responsabilidades. Na medida em que um governo como o atual tem várias moedas, moedas fracas e nas quais ninguém confia, nem mesmo o povo, é um governo fraco, um governo entraquecido que só poderá ser fortalecido na medida em que haja uma ampla participação das classes políticas, para que o povo sinta que há participação, para que o eleitor do Nordeste sinta que há uma participação dos seus representantes na solução do problema ou, pelo menos, tenha um entendimento dos sacrifícios que lhe são impostos.

Da maneira que estão as coisas, lamentamos dizer, a medida da semana passada agravou esta situação, agravou o isolamento do Governo, e, devido a ela, vamos ter um desenlace infeliz, o que não é desejado por ninguém.

Terminaria, Sr. Presidente, lembrando que, se foi possível, anteriormente, um entendimento entre as duas superpotências quanto a guerra no oriente Médio, que não nos iludamos, há entendimentos entre a União Soviética e os Estados Unidos da América do Norte, porque os males de um desentendimento absoluto seriam tão grandes que teríamos provavelmente a destruição do mundo civilizado conhecido. Concretamente, no Acordo SALT II, os americanos e soviéticos estabeleceram uma série de normas específicas que regulam os seus interesses comuns, e isso, não por uma questão ideológica, porque não há possibilidade de haver acordo ideológico entre os Estados Unidos e a União Soviética. No entanto, os seus interesses comuns estão predominando e orientando os diversos conflitos, limitando os conflitos, limitando a influência de cada um deles nas diversas áreas. Por isso é necessário pensarmos em algo semelhante. Não em Governo nacional, mas num novo discurso suprapartidário, suprainteresses específicos e mesmo ideológicos, para que possamos encontrar uma solução para o nosso problema institucional e para os graves problemas que afligem o povo, como, por exemplo, a inflação e, concretamente, sem nenhuma demagogia, é o preço do feijão, é o preço do arroz que mais aflige o nosso povo, e sem esse entendimento, sem esse discurso suprapartidário, supraconflito ideológico, não conseguiremos andar para a frente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Geraldo Costa.

O SR. PEDRO GERALDO COSTA (PDS-SP, Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje, quero dirigir a palavra aos meios de comunicação — a imprensa escrita, a televisão, o rádio — a todas as suas associações e aos intelectuais jornalistas. Nós, como todos os brasileiros, estamos preocupados, revoltados mesmo, com os quadros tão lamentáveis que se sucedem em nosso território.

Sr. Presidente, quase toda semana assistimos a protestos violentos de estudantes, rebentando, desacatando diretores, em movimentos que descem a nível já esperado. No campo da marginalidade, então, as depredações atingem quadros os mais violentos. Um posto de saúde é destruído, em São Paulo, por cinco moleques; não escaparam sequer a cadeira do dentista, os remédios e aparelhos em geral. Tudo destruído. Fica a interrogação: Porque, Sr. Presidente, esses moleques estão assim imbuídos dessa maldade? Será a aula que os filmes oferecem a toda hora? Será o espírito de "cartazite", e de ser maior que os outros, mesmo que tenha que praticar uma desgraça e, nesta, a maior? Mas é o que nós estamos vendo, Sr. Presidente. Isto é muito grave, demasiadamente grave. Os roubos se sucedem. Já dissemos aqui que, em breve, as companhias de transportes aéreos e navais irão colocar em suas agências esta frase "Não passaremos pelo Brasil, fiquem descansados. Assim não serão assaltados". Lamentavelmente, rima, e é verdade.

Sr. Presidente, quero pedir aos meios de comunicação, à imprensa de um modo geral, que estudem a nossa sugestão, por exemplo, em não publicarem

mais o *quantum* do roubo, porque o assalto está tendo uma força de divulgação, de convite, de participação, como a loteria esportiva: quando poucos ganham muito, muitos jogarão na próxima semana. Assim é o assalto. Todos os dias os jornais, em letras garrafais, noticiam: "Roubaram três milhões", "Roubaram dez milhões". Estas notas, estas notícias, estas cifras são um convite, uma tentação estúpida, mas que têm os seus seguidores, pobres criaturas, homens que não nasceram para o assalto e para o roubo, mas que vão porque os pregadores, tomados desta divulgação, incendiam aquelas consciências e elas partem para o roubo.

Acredito, Sr. Presidente, que a divulgação das cifras, do montante do roubo é que está criando essa multiplicação vergonhosa de assaltantes neste País. Por isto, Sr. Presidente, gostaria de pedir, mas com respeito e com humildade, aos homens da imprensa, e até ao próprio Sr. Ministro da Justiça, para que se altere a Lei de Imprensa, para que não se dê tanto destaque a essas ocorrências. Quero pedir a essas criaturas, que norteiam com tanta inteligência, jornais, rádios e televisão, para que estudem a nossa sugestão e façam um período de experiência, porque os jornais não publicam o esclarecimento do fato, divulgando apenas o resultado fabuloso dos assaltos. Gostaria de entregar, através da Tribuna do Congresso, esta nossa sugestão aos homens de imprensa, para que comecem por esse caminho, não publicando mais os resultados econômicos dos assaltos. Tenho certeza de que diminuirão os seguidores de assaltos, como também se a loteria esportiva não distribuir grandes prêmios a três, quatro ou só a um ela perecerá.

Sr. Presidente, deixamos no ar essa solicitação, aguardando sua execução através de um estudo, de um trabalho, com a dedicação dos homens da imprensa.

Sr. Presidente, nada resolve um Deputado vir aqui ofender. Esta é uma hora de convocação de todos os homens, para tentar solucionar todos os problemas. Temos o exemplo de Vanusa, lançando, como artista e como mãe, "Droga Maldita", para levar a sua mensagem de socorro à nossa mocidade no problema maior da nossa terra. Todos têm que se preocupar, Sr. Presidente: esta é uma hora de convocação geral de homens e mulheres em defesa deste País, porque é defesa da nossa própria felicidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 137, de 1980-CN, referente ao Projeto de Lei nº 34, de 1980-CN, que altera a legislação da Previdência Social Urbana, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDS**

Ofício nº 201/80

Brasília, 22 de outubro de 1980.

A Sua Excelência

Senhor Senador Luiz Viana Filho
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Nilson Gibson e Darcílio Ayres para integrarem, em substituição aos dos Senhores Deputados Osmar Leitão e Simão Sessim, respectivamente, a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 27/80-CN, que "cria a Fundação Habitacional do Exército, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevado apreço.

Deputado Nelson Marchezan — Líder do PDS.

Ofício nº 202/80

Brasília, 22 de outubro de 1980

A Sua Excelência

Senhor Senador Luiz Viana Filho
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Joel Ferreira e Darcílio Ayres para integrarem, em substituição aos dos Senhores Deputados José Ribamar Machado e Osmar Leitão, respectivamente, a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 26/80-CN, que "dispõe sobre a regulamentação da profissão de aeronauta, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1980, que revoga o art. 162 e o § 2º do art. 166 e altera a redação do inciso XX do art. 165 e do art. 166 da Constituição Federal, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob nº 148, de 1980-CN, da Comissão Mista, vencidos o Senhor Senador Leite Chaves e o Senhor Deputado Tertuliano Azevedo.

O Sr. Odacir Klein (PMDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Odacir Klein, para uma questão de ordem.

O SR. ODACIR KLEIN (PMDB — RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, encontra-se na Ordem do Dia desta sessão do Congresso Nacional, para discussão, uma importante proposta de emenda constitucional, que tem como primeiro signatário o nobre Deputado Walter Silva, e que versa sobre o direito de greve e liberdade sindical. Trata-se de uma emenda que precisa ser discutida, mas neste horário, com o funcionamento das comissões técnicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, muitos dos parlamentares interessados na discussão desta importante matéria, lá estão presentes. Em decorrência disso, se iniciada a discussão agora, ela precisaria ser encerrada no momento em que não houvesse mais oradores inscritos presentes. Pelo cronograma que recebemos da Mesa do Congresso Nacional, seria convocada, para hoje à noite, uma sessão para continuar a discussão desta proposta de emenda constitucional, e esta sessão seria prejudicada se a discussão fosse iniciada agora. Por isso eu venho levantar, em questão de ordem, a falta de *quorum*, para que a discussão possa ser procedida, porque, verificada a falta de *quorum* e encerrada a sessão, nós teríamos, à noite, de acordo com o cronograma recebido, outra sessão do Congresso Nacional para discussão da matéria, e, então, os parlamentares, tanto Deputados quanto Senadores, que se encontram no momento nas comissões técnicas, aqui poderiam comparecer para discutir.

Era a questão de ordem que eu desejava levantar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Acolho a proposta de V. Exª, porque é evidente a falta de *quorum* para discussão de matéria tão importante.

De acordo com o § 2º do art. 29 do Regimento Comum, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos.)

ATA DA 297ª SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Al-

berto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Oziris Pontes — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos

Pórto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldô Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brábo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Maranhão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PP; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PMDB; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Vianna — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bías Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Mahuly Netto — PDS; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borgés — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PTB.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffürri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Iranildo Pereira.

O SR. IRANILDO PEREIRA (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na sessão de ontem da Câmara dos Deputados, mais uma vez, eu me posicionava sobre a seca que atinge todo o Nordeste, principalmente o Ceará que tem, hoje, 97,63% do seu território assolado pela estiagem, 3.794.061 habitantes diretamente atingidos e apenas 208.200 pessoas beneficiadas pelo programa de emergência.

Hoje voltamos a nos referir à questão da seca, mais precisamente sobre seus efeitos na localidade de Santo André, município de Crateús, Ceará. Lá, Sr. Presidente, os moradores, cientes de que o programa de emergência é insuficiente, decidiram elaborar um plano comunitário. Em abaixo-assinado, afirmam: "Fazemos um apelo às autoridades competentes que se lembrem de

nós que vemos nossos filhos, nossas crianças, sem comer. E se a única solução for as bolsas de trabalho com o nome "Fundo Perdido", já sabemos que estas não estão socorrendo as nossas necessidades." Adianté afirmam que, só quem está recebendo são aqueles que já vivem abastecidos e que a "pobreza" não recebe nada, entretanto a fome e a miséria perturba a toda hora.

Santo André, Sr. Presidente, é uma comunidade com 686 habitantes, 118 famílias. Destas, apenas 9 são proprietárias, 49 moradoras e 60 que apenas têm a casa para morar. A produção da comunidade baseia-se no milho e feijão. Das 118 famílias, apenas 57 conseguiram safra para o gasto, sendo que 61 nem isso conseguiu. Das 9 propriedades, 7 têm até 50 hectares, sendo as duas restantes acima de 100 hectares.

Os habitantes daquela localidade, vendo a dificuldade de sobrevivência, resolveram se unir em torno de um trabalho comunitário e até o momento possuem: uma roça comunitária, uma farmácia comunitária, uma delegacia sindical com Cajueiro, tambores comunitários para guardar sementes, além do trabalho na parte religiosa com a preparação do batismo, celebração aos domingos e catequese de criança para a 1ª comunhão.

Como sabemos, Sr. Presidente, é difícil uma comunidade se organizar, ainda mais quando se trata de um local pobre e desassistido como Santo André. Por isso, as dificuldades são muitas e uma ajuda para a comunidade é necessária. Assim, os moradores daquela localidade resolveram fazer o abaixo-assinado, já citado, onde expressam suas dificuldades de trabalho e solicitam, às autoridades competentes, uma ajuda, a fim de que seja destinada uma verba do programa de emergência, ou outra qualquer, para que possam trabalhar e, ao mesmo tempo perfurarem um poço que servirá de água toda a comunidade, hoje um dos principais problemas.

Encerramos, Sr. Presidente, solicitando ao Sr. Governador do Estado do Ceará, Cel. Virgílio Távora, ao mesmo tempo em que lhe envio cópia deste pronunciamento, do abaixo-assinado e do levantamento da comunidade, que atenda ao apelo dos moradores de Santo André, Crateús. Assim agindo, estará o Chefe do Executivo cearense resolvendo um grave problema social e, conseqüentemente, incentivando aqueles que, mesmo sem recursos, têm criado, à base de um esforço sobre-humano, organismos para a sobrevivência da comunidade. Achamos que aqueles que não se acovardam e não se agacham, mesmo diante da terrível seca, merecem ser atendidos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Audálio Dantas.

O SR. AUDÁLIO DANTAS (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho à tribuna para mais uma denúncia de perseguições políticas em São Paulo, que se transforma, em conseqüência de uma administração totalmente desvinculada do povo e fora de época, em algo em que, em vez de se governar, perseguem-se a todos aqueles que não rezam pela sua cartilha. Ainda hoje, Sr. Presidente, na cidade de Itapira, o Prefeito José Antônio de Barros Munhoz demite vários funcionários do Serviço Médico, e ameaça outros do serviço de abastecimento de água, pelo simples fato desses funcionários pertencerem a partidos da Oposição, principalmente ao PMDB e ao Partido dos Trabalhadores.

Acontece, Sr. Presidente, que, para festejar o aniversário da cidade, no próximo dia 24, o Sr. Prefeito convidou o Governador Paulo Salim Maluf, e tendo havido manifestações, através de boletins subscritos por membros desses dois Partidos, de protesto contra a visita do Sr. Paulo Salim Maluf, o Prefeito toma essas medidas absolutamente ilegais e que revoltam a população.

Acabo de ser informado, Sr. Presidente, que, em função dessas demissões arbitrárias, o Sindicato dos Médicos de São Paulo, Seção de Campinas, convoca os seus associados para que façam um relato da situação e seja a Prefeitura responsabilizada, inclusive pelo não-cumprimento da legislação trabalhista.

Finalmente, Sr. Presidente, é de se notar que essas demissões, para satisfazer a caprichos, estão prejudicando a população, pois, rigorosamente, o Serviço Médico ficou desprovido dos profissionais. Portanto, a atitude vingativa desse Prefeito não se limita às pessoas diretamente atingidas, mas à população do Município. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mais um pronunciamento, em favor da navegação do rio Parnaíba, da construção do Porto de Luiz Correa e também sobre a conclusão das eclusas sobre aquele mesmo rio Parnaíba.

Sr. Presidente, já vários representantes do Estado, da Região, estiveram com o Ministro do Planejamento, o ilustre Ministro Delfim Netto, e apesar

da sua manifestação de que examinaria o assunto com o melhor empenho, com o melhor interesse, por uma questão de cerca de 80 milhões de cruzeiros as obras daquele porto, a sua continuidade não se verificou. As obras estão suspensas, e, certamente, aquela firma já se apressa para deixar aqueles trabalhos, havendo, portanto, uma descontinuidade naquele esforço.

É lamentável, Sr. Presidente, que isso ocorra em relação ao Piauí, talvez, o Estado nordestino que mais sofre, neste momento, as conseqüências da seca. Ademais, coloquemos de lado a questão da estiagem, e levemos em consideração a nossa situação atual, em relação aos transportes, em relação aos combustíveis, em relação ao petróleo. Aquela região do rio Parnaíba poderia, de imediato, nos oferecer cerca de 1.500 quilômetros de vias líquidas para navegação fluvial. Poderia perfeitamente revolucionar o problema da atividade agropecuária naquela área. Poderia, com os seus babaquais aflorando de um lado e de outro do rio, resolver, em parte, o problema dos nossos combustíveis. Temos, ainda, terras fertilíssimas para o plantio da cana-de-açúcar, para as biomassas, enfim, num elenco de medidas por parte do Governo, inclusive se irrigadas aquelas terras da Bacia do Parnaíba, nós teríamos que aumentar a produtividade agrícola, teríamos de melhorar a produção, e a carência de alimentos certamente diminuiria e aumentaria a produção para todo o Brasil. De modo, Sr. Presidente, que é assunto da mais alta indagação, da mais alta importância. Com relação também às eclusas sobre o rio Parnaíba, já recebemos, por intermédio do Ministério dos Transportes, afirmações da PORTOBRAS de que os trabalhos de continuação dos serviços daquelas eclusas seriam iniciados no mês de agosto passado e ainda não o foram até o presente momento. Estamos no fim do ano, as verbas foram votadas para esse fim, mas, até agora, não foram liberadas pelo Ministério do Planejamento.

De modo, Sr. Presidente, que não é dessa maneira que vamos resolver os problemas das populações brasileiras; não é dessa maneira que vamos promover o equilíbrio da nossa balança comercial; não é dessa maneira que iremos alimentar as nossas populações, neste instante famintas, abandonadas e na indiferença de certos setores da administração federal.

Reconhecemos o mérito do Governo do Presidente João Figueiredo, o esforço que Sua Excelência vem fazendo pela nossa Região. Agora mesmo, lá esteve, inaugurando obras, não somente no Estado do Maranhão, como a regularização de regimes de rios para promover a produção agropecuária, como também com a inauguração de habitações pelo Plano Nacional de Habitação, de modo a que as famílias pobres tenham meios de encontrar o seu teto, meios para sobreviver naquela área. Outros empreendimentos, como duas pontes sobre o rio Poti, foram também inaugurados e, ainda, foram feitas licitações para, no futuro, serem construídos açudes na Região Nordeste.

Mas, Sr. Presidente, o que é mais importante, o que é mais urgente, o que, na realidade, deveria constituir o maior objetivo por parte das nossas autoridades, numa cooperação patriótica ao Governo do Presidente João Figueiredo, era justamente estabelecer as prioridades às obras que devam ser realizadas pelos planos plurianuais, pelos orçamentos da República, para que, com essas obras, pudéssemos oferecer um pouco da nossa contribuição ao progresso do País e ao equilíbrio da nossa balança comercial. Se isso não é feito, se essas providências não são tomadas, lamentamos e admiramos tanta insensibilidade quando a miséria, a fome e a dor campeiam no Nordeste.

Eram estas as nossas manifestações, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Dário Tavares.

O SR. DÁRIO TAVARES (PDS — MG, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos acompanhando, pelo noticiário dos jornais, o debate que vem sendo travado, em nível nacional, pelo Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, Jair Soares e pelo Sr. Ministro da Saúde, Waldir Arcoverde, a respeito do Prev-Saúde. Esses debates se iniciaram na Comissão de Saúde e têm sido levados à consideração e ao debate franco, honesto e livre, a instituições outras e a muitas organizações de classe. Pelo que vimos pelos jornais, muitos estão se manifestando contra o Prev-Saúde. E esses que se manifestam contra esse projeto não falam em nome dos 40 milhões de brasileiros que terão acesso aberto a esses serviços de prestação de cuidados primários de saúde. Aqueles que o combatem, sob alegações diversas, estão, de qualquer modo, interessados nesse estado caótico de prestação de serviços de saúde à população, que permite, ainda hoje, internações desnecessárias, exames desnecessários, intervenções desnecessárias, que fazem com que convivam os médicos subremunerados com os "nouveaux riches" que o sistema estimula e com os quais convive.

Sobre o problema da estatização da prestação de serviços primários a população brasileira, devemos dizer que essa expressão estatização não tem nenhum significado ideológico, porque ela passa a ser apenas administrativa, porque, se o Estado gasta em saúde, se a União gasta em saúde, se o Municí-

pio gasta em saúde, nada mais lógico do que integrar esses recursos para criar um sistema estatal de prestação de cuidados primários à população brasileira.

Porque o Governo mantém empresas industriais, agrícolas, de todo o tipo, que devem ser privatizadas, não devemos ter medo de pregar a estatização de um setor que, até o momento, está entregue à iniciativa privada, mas que deve passar à alçada do Governo, pois só ele pode custear a prestação de serviço a uma população, que orça em torno de 40 milhões, e que vive em pobreza absoluta. E, se o Governo vai custear a prestação de serviços, ele tem que programar como aplicá-los. Daí, a instituição de um sistema descentralizado, racionalizado, hierarquizado, porque não podemos mais conviver com problemas desta ordem: 40 milhões de brasileiros, excluídos de qualquer participação, de qualquer assistência.

Por isso, Sr. Presidente, é preciso que debatamos com honestidade, pois, em nome de 40 milhões de brasileiros, que não são assistidos de qualquer maneira, fala o Governo. E, se ele pode aceitar sugestões da maneira de prestação desses serviços, ele não pode mais recuar na sua intenção de abrir acesso aos 40 milhões de brasileiros que estão totalmente excluídos desse acesso, neste momento. Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Agassiz Almeida.

O SR. AGASSIZ ALMEIDA (PP — PB, Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é aquela velha dramaticidade quase secular do Nordeste soluçando, das crises se repetindo e o clamor chegando e ficamos sem poder dizer nada, só as palavras. E os anos vão correndo, as crises vão chegando, as secas vão consumindo a resistência nordestina. Ficamos, então, perguntando a nós próprios para onde vamos com o problema que carregamos quase secularmente, com uma dor que nos vai arrastando e, quando falamos, parece que a palavra tem uma conotação de um choro. É o drama nordestino se repetindo quase como um rugido: as secas se repetem quase ciclicamente, como uma fatalidade; as soluções não chegam; as armadilhas e os comprometimentos que vão se tornando quase crônicos e um povo sacrificado vai mergulhando numa dor e num processo que tem um nome bem grande: a desesperança do que não tem mais nada, nem esperança.

Na região do Cariri, na Paraíba, o último relato que recebi, hoje, atingindo vários municípios, é que está faltando água para a população e para os animais se abastecerem. O problema tem graves complexidades que não podem ser reduzidos, aqui, em uma breve comunicação como esta, mas é um fato que transcende. As frentes de trabalho foram instaladas lá, e foram substituídas por estas hoje conhecidas como frentes de emergência. E o que se vê? E o que se assiste? Comprometimentos de grupos políticos e econômicos asfixiando, esmagando aqueles homens, 35 milhões de brasileiros, que vivem dentro de um processo de marginalização dentro do quadro de desenvolvimento nacional.

Então, Sr. Presidente, que se leve ao Sr. Ministro do Interior a expressão deste apelo, para que S. Ex^a, urgentemente, se nada puder salvar, se nada puder fazer, porque nada se faz, leve, como diz aquela passagem bíblica: "Leve um pouco de água àqueles desgraçados que nada têm".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Esgotou-se ontem, 21 de outubro, o prazo de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 64 e 65, de 1980.

A Presidência, nos termos dos artigos 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara prejudicadas as propostas, determinando a remessa dos respectivos processos ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lida a seguinte

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PARTIDO POPULAR**

Brasília, 22 de outubro de 1980

Of. n^o 171/80-LID/PP.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Luiz Viana Filho
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Senhor Deputado João Linhares para membro da Comissão Mista constituída para emitir parecer sobre a Mensagem n^o 136/80, que "estende aos servidores estaduais e municipais, nas condições que menciona, a contagem recí-

proca de tempo de serviço para aposentadoria de que trata a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975", em substituição ao Deputado Carlos Wilson.

Valho-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — Deputado **Thales Ramalho** — Líder do Partido Popular.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Em 22 de outubro de 1980

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Luiz Viana Filho
DD. Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1980, que "dispõe sobre a regulamentação da profissão de aeronauta, e dá outras providências", solicito, a Vossa Excelência, a prorrogação por mais 5 (cinco) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra no dia 26 de outubro do corrente.

Outrossim, esclareço que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Deputado Adhemar Ghisi, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Leite Chaves, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 70, DE 1980-CN

Exmº Senhor Senador Luiz-Viana Filho

Nos termos regimentais, os abaixo-assinados vêm a presença de V. Exª pedir a retirada da Proposta de Emenda Constitucional nº 71, de 1980.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1980. — DEPUTADOS: *Evandro Ayres de Moura — Amílcar de Queiroz — Roberto Freire — Ludgero Raulino — Tulio Barcellos — Carlos Wilson — Octacílio Queiroz — Osvaldo Macedo — Adhemar de Barros Filho — Antsio de Souza — Jackson Barreto — Furtado Leite — Genésio de Barros — Inocêncio de Oliveira — Walber Guimarães.* — SENADORES: *Bernardino Viana — Leite Chaves — Agenor Maria.*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A retirada da proposta é solicitada por número de subscritores que, considerando o disposto no § 3º do artigo 47 da Constituição Federal, inviabilizam a sua tramitação.

Conforme decisões adotadas em casos anteriores, a Presidência, nos termos do disposto no artigo 42 do Regimento Comum, defere o requerimento.

A matéria será arquivada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO LÍDER DO PARTIDO POPULAR

Brasília, 22 de outubro de 1980

Of. nº 172/80-LID/PP

A Sua Excelência o Senhor
Senador Luiz Viana Filho
DD. Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo em vista decisão da Bancada do Partido Popular na Câmara dos Deputados, esta Liderança decidiu não mais indicar nenhum Parlamentar para compor as Comissões Mistas destinadas a emitir parecer sobre decretos-leis.

Isto posto, rogo a essa Presidência, em face do que estabelece o art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional, não sejam também designados Deputados do Partido para integrar a composição dessas Comissões.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração. — Deputado **Thales Ramalho**, Líder do Partido Popular.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O expediente lido vai à publicação e a Presidência, a partir desta data, completará a composição das co-

missões mistas referentes a decretos-leis com a designação de Deputados do Bloco do Partido Democrático Social.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à **ORDEM DO DIA**

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 137, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 137, DE 1980 (CN)

(Nº 429/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo Projeto de Lei que "altera a Legislação da Previdência Social Urbana, e dá outras providências".

Brasília, 20 de outubro de 1980. — **João Figueiredo.**

B.M. n.º 16

3 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, que consubstancia uma síntese das modificações fundamentais na legislação da Previdência Social Urbana.

2. Tais alterações visam a eliminar impropriedades, a preencher lacunas e a tornar consentâneas a redação e o conteúdo de alguns destes dispositivos legais ao momento sócio-cultural emergente, ao tempo que se pretende dotar a Previdência Social de uma instrumentação legal mais adequada, que melhor consulte aos interesses de seus segurados e do próprio sistema.

3. Ao atualizar a redação do art. 3.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, procurou-se disciplinar a situação dos servidores estaduais, municipais, bem como os dos territórios e os das autarquias respectivas, sujeitos a regime previdenciário próprio apenas parcial, o que, acredito, constitua relevante fator de regularização da situação destes contribuintes perante a Previdência Social, a par de ser substancial subsídio à solução das eventuais controvérsias sobre as respectivas contribuições.

4. A reestruturação total a que se submeteu o art. 5.º, além de procurar sintetizar diversas alterações legais anteriores, propõe novo enquadramento para os empregados de representação estrangeiras e dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, até agora equiparados a autônomos, para situação de segurados-empregados, com o conseqüente encargo cometido à Missão Diplomática e ao membro dessa Missão, de recolher a quota patronal, para a Previdência Social, medida que tem seu substrato jurídico nas normas da Convenção de Viena de 1961, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 8 de junho de 1965. A par disto, esta categoria de empregados tem reivindicado a redução do seu encargo previdenciário, com a desobrigação da parcela patronal, de forma que a sua contribuição passe a corresponder a 8% (oito por cento), como é exigido para-*os demais empregados*, ampliando-lhes, outrossim, as vantagens asseguradas, com a inclusão do salário-maternidade, do salário-família e das prestações por acidente de trabalho.

5. Paralelamente, incluem-se como segurados-empregados da Previdência Social, os brasileiros civis que trabalham para organismos oficiais brasileiros no exterior, ainda que lá domiciliados e contratados, o que atenderá ao interesse de muitos que, na aludida situação, se acham inteiramente desprotegidos de assistência previdenciária própria.

6. De forma geral, fixa-se a data do início de todas as aposentadorias, por tempo de serviço ou idade, na data de entrada do respectivo requerimento, obedecida a legislação vigente à época de implementação das condições necessárias, sem que se exija do segurado o afastamento da atividade. Com esta proposição, intenta-se acompanhar os procedimentos usuais que ocorrem na prática, evitando-se despesas e perda de tempo descabíveis e totalmente desnecessárias, ou seja, viabilizando ao segurado-empregado a possibilidade de continuar no mesmo emprego e, em se tratando de empregador, de não necessitar alterar seu contrato social ou de desvincular-se dos órgãos supervisores ou controladores fiscais da atividade profissional correspondente.

7. Quanto às modificações relativas ao art. 57 da Lei Orgânica da Previdência Social, objetiva-se evitar a percepção concomitante de benefícios, incluindo-se, na proibição, a acumulação de aposentadoria de qualquer natureza com abono de permanência em ser-

viço, bem como mais de uma aposentadoria, por se tratarem de prestações inconciliáveis e inacumuláveis, pela própria filosofia que mortela o sistema previdenciário. Pretende-se, assim, consagrar em lei o que já preceitua o Regulamento de Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

8. Com referência ao art. 89, da mesma Lei, as alterações resultam conseqüentes das inclusões retrocitadas, pois se tratam das respectivas fontes de custeio, quer do empregado quer do empregador, destinadas à cobertura das situações propostas, com o que se atualizará e regularizará a participação de todos os responsáveis pela manutenção financeira do sistema.

9. As revisões pertinentes à Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, sintetizam alterações esparsas. Procura-se, ainda, aprimorando a Previdência Social e compatibilizando-a com as metas prioritárias do governo de Vossa Excelência, estabelecer que os trabalhos exercidos em atividades insalubres, perigosas ou penosas quando não implementados os prazos previstos para aposentação especial, sejam computados a maior que os períodos de atividades comuns, sob fórmulas e percentuais a serem estabelecidos por esta Secretaria de Estado. Com tal medida, busca-se o aperfeiçoamento da proteção social ao segurado previdenciário, ao tempo em que se objetiva um critério justo para a conversão do período insalubre, penoso ou perigoso, em atividade comum, para fins de aposentadoria, através da inclusão de um quarto parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 5.890.

10. Finalmente, a Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, assegurando-lhe a qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, fixa em seu art. 5.º, um salário mínimo como valor do seu salário-de-contribuição, não permitindo qualquer progressão na escala de contribuições, mesmo que perceba remuneração superior. Todavia, a evolução da Previdência Social não pode impor limitações de tal natureza, sem o risco de vir a ser discriminatória e parcial. Deve buscar, pois, a equanimidade de critérios e a isonomia de princípios.

11. Estas razões animam-me a propor a Vossa Excelência a alteração do citado art. 5.º, no sentido de permitir que a contribuição do empregado doméstico acompanhe o seu nível salarial, até o equivalente a 3 (três) salários mínimos, possibilitando uma prestação de benefícios mais próximo ao real ganho do segurado que dela vier a necessitar.

12. Eis, Senhor Presidente, as razões fundamentais, que embasam o anteprojeto de lei, que ora tenho a honra de submeter à elevada consideração e aprovação de Vossa Excelência.

Valho-me do ensejo para reiterar-lhe as expressões do meu alto apreço e profundo respeito. — **Jair Soares.**

PROJETO DE LEI N.º 64, DE 1980 (CN)

Altera a Legislação da Previdência Social Urbana, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º

I — os servidores civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência, salvo se forem contribuintes da Previdência Social Urbana;

Parágrafo único. Os servidores de que trata o inciso I, que tenham garantido apenas aposentadoria pelo Estado ou Município, terão regime especial de contribuição, fazendo jus, pela Previdência Social Urbana, exclusivamente aos benefícios estabelecidos na letra “f” do inciso I, nas letras “a” “b” e “c” do inciso II e no inciso III do art. 22.

“Art. 5.º

I — como empregados:

- a) os que trabalham nessa condição no território nacional, inclusive os domésticos;
- b) os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;
- c) os que prestam serviços a missões diplomáticas estrangeiras no Brasil ou a membros dessa missões, excluindo-se os não brasileiros sem residência permanente no Brasil e os brasileiros que estejam sujeitos à legislação previdenciária do País da missão diplomática respectiva;
- d) os brasileiros civis que trabalham para organismos oficiais brasileiros no exterior, ainda que lá domiciliados e

contratados, salvo se segurados obrigatórios, na forma da legislação vigente no País de domicílio;

II — os titulares de firma individual;

III — os diretores, membros de conselho de administração de sociedade anônima, sócios-gerentes, sócios solidários, sócios cotistas que recebem **pro labore** e sócios de indústria de empresa de qualquer natureza, urbana ou rural;

IV — os trabalhadores autônomos, os avulsos e os temporários.

§ 1.º São equiparados aos trabalhadores autônomos os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa, estes quando por elas mantidos, salvo se:

- a) filiados obrigatoriamente à previdência social em razão de outra atividade;
- b) filiados obrigatoriamente a outro regime oficial de previdência social, militar ou civil, ainda que na condição de inativo.

§ 2.º As pessoas referidas no artigo 3.º, que exerçam outro emprego ou atividade compreendida no regime desta lei, são obrigatoriamente segurados, no que concerne ao referido emprego ou atividade, ressalvado o disposto na letra “b” do parágrafo anterior.

§ 3.º O segurado que, após ter sido aposentado por tempo de serviço ou idade, voltar a ou continuar em atividade sujeita ao regime desta lei, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído pela soma das importâncias correspondentes às próprias contribuições, pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado.

§ 4.º Aquele que ingressar no regime da previdência social urbana após completar 60 (sessenta) anos de idade terá direito somente ao pecúlio de que trata o § 3.º, ao salário-família, à renda mensal vitalícia e aos serviços, sendo, também, devido o auxílio-funeral.”

“Art. 57.

§ 1.º Em relação aos benefícios de que trata a Previdência Social Urbana, não será permitida a percepção conjunta de auxílios-natalidade, quando o pai e mãe forem segurados, bem como de aposentadoria de qualquer natureza com:

- a) outra aposentadoria;
- b) auxílio-doença;
- c) abono de permanência em serviço.

“Art. 69.

I — dos segurados empregados, avulsos, temporários e domésticos, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

III — dos segurados autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do artigo 9.º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição;

IV — dos servidores de que trata o parágrafo único do artigo 3.º, na base de 4% (quatro por cento) do respectivo salário-de-contribuição;

V — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que tratam os itens II e III do artigo 5.º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

VI — dos Estados e dos Municípios, em quantia igual à que for devida pelos servidores de que trata o item IV;

VII — da União, em quantia destinada a custear as despesas de pessoal e de administração geral do INPS, do ENAMPIS e do IAPAS, bem como a cobrir eventuais insuficiências financeiras verificadas na execução das atividades a cargo do SINPAS.

§ 6.º Equiparam-se à empresa, para fins de Previdência Social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato,

prestadora de serviços, o empregador doméstico, bem como a missão diplomática estrangeira no Brasil e o membro desta missão, em relação aos empregados admitidos a seu serviço."

Art. 2.º A Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, com as modificações introduzidas posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3.º

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

"Art. 8.º

§ 1.º A data do início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento.

"Art. 9.º

§ 4.º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividades comuns e em atividades que, na vigência desta lei, são ou venham a ser consideradas penosas, insalubres ou perigosas, será somado, após a respectiva conversão segundo critérios de equivalência a serem fixados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de aposentadorias de qualquer espécie."

"Art. 10

§ 3.º A aposentadoria por tempo de serviço será devida a partir da data da entrada do requerimento

Art. 3.º O artigo 5.º da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar com o seguinte parágrafo 1.º, renumerando-se para parágrafo 2.º seu atual parágrafo único:

"Art. 5.º

§ 1.º O salário-de-contribuição para o empregado doméstico que recebe salário superior ao mínimo vigente incidirá sobre a remuneração constante do contrato de trabalho registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, até o limite de 3 (três) salários mínimos regionais.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1981.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3 807, DE 26 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

(Com alterações introduzidas pela Lei n.º 5.890, de 8-6-73)

Art. 3.º São excluídos do regime desta Lei:

I — os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência;

II — os trabalhadores rurais, assim definidos na forma da legislação própria.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica aos servidores civis da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, que são contribuintes de Institutos de Aposentadoria e Pensões.

TÍTULO II

Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

CAPÍTULO I

Dos Segurados

Art. 5.º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3.º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios-gerentes, sócios-solidários, sócios-quotistas, sócios-de-indústria, de qualquer empresa;

IV — os trabalhadores autônomos.

§ 1.º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2.º As pessoas referidas no art. 3.º, que exerçam outro emprego ou atividade compreendida no regime desta lei, são obrigatoriamente segurados, no que concerne ao referido emprego ou atividade.

§ 3.º Após completar 60 (sessenta) anos de idade, aquele que se filiar à previdência social terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios.

TÍTULO III

Das Prestações

CAPÍTULO I

Das Prestações em Geral

Art. 22 As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio; e
- h) salário-família;

II — quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral; e
- d) pecúlio;

III — quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;
- b) assistência complementar; e
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1.º O salário-família será pago na forma das Leis n.ºs 4.266, de 3 de outubro de 1963, e n.º 5.559, de 11 de dezembro de 1968.

§ 2.º Para os servidores estatutários do Instituto Nacional de Previdência Social, a aposentadoria e a pensão dos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis estatutários da União.

Art. 57. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas. As aposentadorias e pensões para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos não prescreverão mesmo após a perda da qualidade de segurado.

§ 1.º Não será permitida ao segurado a percepção conjunta de:

- a) auxílio-doença com aposentadoria de qualquer natureza;
- b) auxílio-doença e abono de retorno à atividade;
- c) auxílio-natalidade quando o pai e a mãe forem segurados.

§ 2.º As importâncias não recebidas em vida pelo segurado serão pagas aos dependentes devidamente habilitados à percepção de pensão.

Art. 69. O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2.º do art. 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Insti-

tuto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5.º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do art. 9.º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição, observadas quanto a este as normas do item I deste artigo;

VI — dos aposentados, na base de 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios;

VII — dos que estão em gozo de auxílio-doença, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios;

VIII — dos pensionistas, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios.

§ 1.º A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento, no valor correspondente a 8% (oito por cento) da retribuição a ele devida até o limite de seu salário-de-contribuição, de acordo com as normas previstas no item I deste artigo.

§ 2.º Caso a remuneração paga seja superior ao valor do salário-de-contribuição, fica a empresa obrigada a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social a contribuição de 8% (oito por cento) sobre a diferença entre aqueles dois valores.

§ 3.º Na hipótese de prestação de serviços de trabalhador autônomo a uma só empresa, mais de uma vez, durante o mesmo mês, correspondendo assim a várias faturas ou recibos, deverá a empresa entregar ao segurado apenas o valor correspondente a 8% (oito por cento) do seu salário-de-contribuição, uma só vez. A contribuição de 8% (oito por cento) correspondente ao excesso será recolhida integralmente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela empresa.

§ 4.º Sobre o valor da remuneração de que tratam os parágrafos anteriores não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 5.º Equipara-se a empresa, para fins de Previdência Social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato, prestadora de serviços.

LEI N.º 6.135, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

Altera a Lei Orgânica da Previdência Social no tocante à contribuição do trabalhador autônomo.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 5.º, do art. 69, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a § 6.º, acrescentando-se ao artigo o seguinte parágrafo:

“Art. 69.
§ 5.º Para os efeitos dos §§ 2.º e 3.º, a remuneração total paga em cada mês só será considerada até vinte vezes o maior salário mínimo vigente no País.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

LEI N.º 6.210, DE 4 DE JUNHO DE 1975

Extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências.

Art. 7.º Revogam-se os incisos VI, VII e VIII do art. 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), na sua atual redação; o inciso VI, de seu art. 79, os arts. 12, 26, 27 e 28, da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, e as demais disposições em contrário.

LEI N.º 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.

Art. 2.º Para admissão ao emprego deverá o empregado doméstico apresentar:

I — Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — Atestado de boa conduta;

III — Atestado de saúde, a critério do empregador.

Art. 3.º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

Art. 4.º Aos empregados domésticos são assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social na qualidade de segurados obrigatórios.

Art. 5.º Os recursos para o custeio do plano de prestações provirão das contribuições abaixo, a serem recolhidas pelo empregador até o último dia do mês seguinte àquele a que se referirem e incidentes sobre o valor do salário mínimo da região:

I — 8% (oito por cento) do empregador;

II — 8% (oito por cento) do empregado doméstico.

Parágrafo único. A falta do recolhimento, na época própria das contribuições previstas neste artigo sujeitará o responsável ao pagamento do juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, além de multa variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do débito.

Art. 6.º Não serão devidas quaisquer das contribuições discriminadas nos itens II a VII da Tabela constante do art. 3.º do Decreto n.º 60.466, de 14 de março de 1967.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias vigorando 30 (trinta) dias após a publicação do seu regulamento.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República. — EMILIO G. MEDICI — Júlio Barata.

LEI N.º 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.

Art. 3.º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário-de-benefício, assim entendido:

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês de afastamento da atividade, até o máximo de 48 (quarenta e oito) apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses;

Art. 8.º A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade, quando do sexo feminino, e consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1.º do art. 6.º desta lei.

§ 1.º A data do início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior àquela.

Art. 9.º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do poder Executivo.

§ 1.º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1.º do art. 6.º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3.º do art. 10.

§ 2.º Reeger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

§ 3.º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do empregado ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

§ 4.º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 20% (vinte por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

§ 5.º O abono de permanência será devido a contar da data do requerimento, e não variará de acordo com a evolução do salário do segurado, fazendo-se o reajustamento na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

§ 6.º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no art. 5.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.

§ 7.º Além das demais condições deste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 8.º Não se admitirá, para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.

§ 9.º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e o em que haja contribuído na forma do art. 9.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO

LEI N.º 6.643, DE 14 DE MAIO DE 1979

Acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Legislação de Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 9.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 9.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Os períodos em que os trabalhadores integrantes das categorias profissionais, enquadradas neste artigo, perma-

necerem licenciados do emprego ou atividade, desde que para exercer cargos de Administração ou de Representação Sindical, serão computados, para efeito de tempo de serviço, pelo regime de Aposentadoria Especial, na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.”

LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Art. 9.º Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro, o pagamento mensal da contribuição.

LEI N.º 6.243, DE 24 DE SETEMBRO DE 1975

Regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar 60 (sessenta) anos de idade, e dá outras providências.

Art. 8.º Revogam-se o § 3.º do art. 5.º da Lei Orgânica da Previdência Social, na redação dada pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, o art. 29 desta última lei, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lenoir Vargas, Helvídio Nunes, Martins Filho, Moacyr Dalla, Jutahy Magalhães, Aloysio Chaves e os Srs. Deputados Jairo Magalhães, Jorge Arbage, Bonifácio de Andrada, Djalma Bessa, Hugo Napoleão e Afrísio Vieira Lima.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Franco Montoro, Nelson Carneiro, Henrique Santillo, Marcos Freire e os Srs. Deputados Délio dos Santos, Fernando Coelho e Octacílio Queiroz.

Pelo Partido Popular — Senador Mendes Canale e os Srs. Deputados Antônio Moraes e Ubaldino Dantas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Comissão Mista, ora designada, deverá reunir-se, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 11 de novembro próximo.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e trinta minutos, neste plenário, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 67, de 1980, que dá nova redação ao art. 169 da Constituição Federal; e 68, de 1980, que revoga o art. 162 e o § 2º do art. 166 e altera a redação do inciso XX do art. 165 e do art. 166 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

ATA DA 298ª SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1980
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Oziris Pontes — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quércia — José Caixeta

— Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saidanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Mão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PP; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PMDB; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amôrim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Vianna — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darclio Ayres

— PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aítair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bías Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Deison Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baidacci Filho — PDS; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PTB.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moietta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso

— PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Geraldo Costa.

O SR. PEDRO GERALDO COSTA (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho a esta tribuna emocionado, pois acabei de apertar as mãos honradas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que parainfava o ato de inauguração da Associação Brasileira dos Municípios. E aquela casa estava com seu auditório, seus corredores e salas circunvizinhas superlotadas. Aplausos, felicitações, manifestações, as mais espontâneas e lindas. Estivéssemos ali, colhendo, daqueles lábios, as expressões pronunciadas de carinho, após a chegada de Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Eram cochichos de carinho, revelações de querer bem e de entusiasmo com esta figura notabilíssima, que é o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encarregado de escrever esta página tão linda de democracia, não só em nossa terra, mas atravessando divisas pela América.

Sr. Presidente, gostaria, nestas minhas palavras, após este intróito, de dizer que estou para encaminhar à Mesa um projeto de lei, no qual este Deputado irá proibir o registro de brasileiros, de nascidos em nosso território, com o sagrado nome de Jesus. E por que, Sr. Presidente? Em respeito ao nome do Parainfo dos nossos trabalhos. Como dissemos, deste réu extraordinário, que se transforma em patrono da justiça das mesas legislativas de todos os locais.

Sr. Presidente, acontece que as criaturas não se responsabilizam pelo nome que os pais, com esperança cristã, ofereceram, no batismo, registro a essas crianças, e mais tarde, no correr da vida, os jornais anunciam em negrito: "Jesus preso roubando. Jesus ladrão".

É uma ofensa ao sagrado nome do Cristo. Então, preservando esta grandeza, respeitando ao grande Mestre, ao Filho de Deus feito homem, divino Filho de Maria, nós estamos elaborando esse trabalho, para apresentar a esta Casa, no sentido de que debatam e, permita Deus, venham ao nosso encontro, para que este nome não seja assim ofendido, espezinado, torturado. É preciso respeitar essa vida que é a patrona de todas as vidas.

Portanto, Sr. Presidente, nós estamos anunciando essa elaboração, entre outras, nesta noite, destaco esse projeto que irá proibir que crianças recém-nascidas sejam registradas, no civil, com o sagrado nome de Jesus.

E assim, Sr. Presidente, queremos deixar, nas derradeiras palavras deste rápido pronunciamento, a lembrança da Cruz como exclamação deste pronunciamento. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passo Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Iranildo Pereira.

O SR. IRANILDO PEREIRA (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, sem dúvida alguma, existe uma grande barreira social contra as minorias brasileiras, e uma dessas barreiras, talvez a mais odienta, se dirige para os paraplégicos, para os defeituosos físicos que, neste País, constituem uma comunidade de mais de quinze milhões de pessoas. Essas pessoas vivem não só enfrentando permanentemente essas barreiras, como quase que marginalizadas da vida social e política deste País. Agora mesmo realizavam eles aqui em Brasília um campeonato de deficientes físicos e buscavam, através do esporte, mostrar que essa comunidade é suficientemente preparada para conviver na sociedade, inclusive, até, na prática dos esportes. E algumas tentativas têm sido feitas, neste País, para adaptá-los à sociedade, para fazer com que a sociedade receba essa comunidade, como se normais fossem, como verdadeiramente o são. O Deputado Thales Ramalho já chegou inclusive a aprovar uma emenda constitucional dando direito, equiparando e conquistando direitos que, antes, esses defeituosos físicos não tinham.

Tramita, nesta Casa, uma proposta de emenda constitucional de nossa autoria, em que também se busca dar aos defeituosos físicos, deste País, o mesmo tratamento que a Constituição dá aos ex-pracinhas; e se estende ainda mais, quando propomos que as empresas de qualquer natureza, que mantiverem em seus quadros de pessoal pessoas de que trata o parágrafo anterior, em percentual não inferior a cinco por cento, poderão deduzir do Imposto, a que se refere o item IV do art. 21, importância correspondente aos salários pagos a esses empregados, não podendo o montante deduzido ultrapassar a 20% do imposto devido.

Ora, com esta emenda se busca estimular as empresas privadas a receberem, em seus quadros funcionais, os defeituosos físicos, de conformidade com a sua capacidade e com as suas aptidões.

Esperamos que essa emenda receba a aprovação desta Casa para que não tenhamos que assistir a espetáculos deprimentes como o que ocorreu ontem, aqui, em Brasília, onde vários paraplégicos, que aqui vieram para participar desse campeonato brasileiro, foram violenta e cruelmente marginalizados, enfrentando esta terrível barreira a que me referi, quando a Associação dos Servidores do Banco Central aqui em Brasília, na noite de ontem, expulsou aqueles que participavam, desse campeonato, naquela Associação.

Ora, uma comunidade, como eu disse, de mais de 15 milhões de pessoas, que busca integrar-se na sociedade, recebe aqui em Brasília, de uma entidade que deveria ter um comportamento profundamente aberto, porque constituído naturalmente de pessoas de nível cultural e intelectual superior, e o que se vê, talvez para atender a uma norma irrelevante ou espúria de um regimento de uma associação como esta, lança este triste espetáculo de expulsar das suas dependências essas comunidade a que me referi.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, quero, nesta oportunidade, lançar o meu mais revoltado protesto contra essa atitude, e esperar que esta Casa, ao aprovar nossa emenda, inicie um caminho de aprovar tantas outras legislações que façam com que essas barreiras sociais, a que me referi, sejam destruídas, e os paraplégicos, e os defeituosos físicos, passem a ter seu verdadeiro lugar na sociedade e comunidade brasileiras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governador do Espírito Santo, Dr. Eurico Rezende, anunciou hoje, em Vitória, a extinção da EMCATUR — Empresa Capixaba de Turismo. E, toda vez que o Governador do Espírito Santo anuncia a extinção de uma empresa pública, os capixabas, já ressabiados com esses acessos moralistas que o Governador de vez em quando se deixa atingir por eles, ficam temerosos e apavorados.

Há pouco tempo, o Sr. Governador anunciava uma cruzada para acabar com uma série de empresas que, segundo ele, sugavam recursos do Tesouro estadual, sem a prestação, em contrapartida, de benefícios aos capixabas e ao Espírito Santo. O primeiro desses órgãos a que ele condenou à extinção foi o chamado Instituto Estadual de Florestas; compareceu à televisão devidamente anunciado, disse que estava iniciada a campanha pela moralização, e que o Instituto Estadual de Florestas, a partir daquele dia, estava extinto.

Alguns dias depois, o Governador criava, no lugar daquele Instituto, uma Fundação Estadual do Meio Ambiente e, antes que essa Fundação começasse a funcionar, observou-se que o Instituto Estadual de Florestas, que

tinha trinta funcionários, foi substituído por essa Fundação com centos e quarenta funcionários, com elevados cargos e altos salários.

O propósito legalista em extinguir as fundações, na verdade, esconde a intenção do Governador de abrigar os seus apaniguados, os seus amigos das "panelinhas" e pacificar o Partido governista à custa do contribuinte, arte na qual ele é um dos peritos no Estado.

Como ele anuncia agora a extinção da Empresa Capixaba de Turismo, os capixabas já estão começando a imaginar o que vai substituir essa empresa, que no início do Governo do Sr. Eurico Rezende tinha 40 funcionários e que, atualmente, tem 450. Esperamos que a próxima, que ele venha criar, não venha a ter 4 mil e 500, porque, normalmente, quando ele extingue um órgão, ele cria um outro e põe dez vezes mais funcionários do que o antigo órgão tinha.

Mas, o que na verdade o Governador está procurando esconder, e queremos denunciar agora no Congresso Nacional, é a corrupção que está grassando nesse organismo da administração pública. Há pouco tempo — e os jornais da imprensa nacional divulgaram esse fato —, gente ligada aos porões do próprio Palácio do Governo elaborou um bem montado esquema para obter recursos para futuras campanhas do PDS no Estado do Espírito Santo — e essa campanha foi montada dentro do Palácio e levada para a tal Empresa Capixaba de Turismo. Ela se baseava num esquema de chantagem contra os hotéis na região da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo: cada motel teria que pagar, por leito e por hora de ocupação, 87 cruzeiros à guisa de seguro que essa EMCATUR oferecia contra os assaltos. Por trás, prometia a passividade da polícia aos hotéis que aderissem a esse tal esquema de seguro, e prometia àqueles que não aderissem a ação moralista da polícia do Estado do Espírito Santo. Denunciado, o plano gorou. A Oposição, com assento na Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, imediatamente solicitou a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para que se apurasse, em toda a sua extensão, esse vergonhoso escândalo que colocou, mais uma vez, o Governador e o Estado do Espírito Santo nas manchetes nacionais, por corrupção, coisa que está muito séria lá no Espírito Santo.

Pois bem! O Governador impediu, determinando ao seu Líder e ao Presidente da Assembléia Legislativa que o requerimento, embora com um terço das assinaturas dos Deputados, não tivesse tração na Assembléia. E, de uma maneira violenta, o Presidente da Assembléia arquivou o requerimento.

O Governador, então, determinou um inquérito a sua maneira: convidou um delegado de polícia a quem ele mesmo havia nomeado — cargo de confiança — e determinou que ele apurasse. A apuração foi feita da maneira mais estúpida e estranha e, no final, apurou-se que não houve nada no Espírito Santo. Com medo de que a Justiça dê à Oposição o direito de instalar a CPI, o Governador resolveu logo extinguir o órgão — não havendo a EMCATUR, não há mais motivo para haver a CPI para apurar a chantagem, o escândalo da EMCATUR.

O Governador está fazendo, agora, não só o papel de Governador, mas de mágico: ele faz sumir os escândalos, tentando desaparecer o órgão onde ocorreu o escândalo. Ele prova que é um Governador capaz de acabar com os órgãos que provocam e patrocinam a corrupção, mas um Governador incapaz de acabar com a corrupção que grassa e corrói o seu Governo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se amanhã, neste plenário:

Às 10 horas e 30 minutos — leitura da Mensagem Presidencial nº 138, de 1980—CN, referente ao Projeto de Lei nº 35, de 1980—CN, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

Às 11 horas — apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 81 e 82, de 1980—CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.789 e 1.790, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à Item 1

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1980, que dá nova redação ao art. 169 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 132, de 1980—CN, da Comissão Mista, pela rejeição, vencidos o Sr. Senador Luiz Cavalcante e os Srs. Deputados Feu Rosa, Álvaro Gaudêncio e Artenir Werner.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 21 de outubro corrente, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Sendo evidente a inexistência de *quorum* em plenário, deixa, mais uma vez, de ser procedida a votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1980, que revoga o art. 162 e o § 2º do art. 166 e altera a redação do inciso XX do art. 165 e do art. 166 da Constituição Federal, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob nº 148, de 1980—CN, da Comissão Mista, vencidos o Sr. Senador Leite Chaves e o Sr. Deputado Tertuliano Azevedo.

Em discussão a proposta.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Felipe Penna.

O SR. FELIPPE PENNA (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estamos aqui, esta noite, para discutir a proposta de emenda constitucional do eminente Deputado Walter Silva, meu correligionário do Estado do Rio de Janeiro, que revoga o art. 162 e o § 2º do art. 166 e altera a redação do inciso XX do art. 165 e do art. 166 da Constituição. A matéria é basicamente a autonomia sindical e o direito de greve.

O relatório da Comissão é contrário ao projeto do Deputado Walter Silva, mas nós vivemos uma situação política no Brasil, um discurso semântico confuso, de preto ou de branco, uma dicotomização da realidade mental que faz com que as coisas fiquem, do ponto de vista extremo, às vezes confusas, como vemos neste caso, em que se ataca o sistema de sindicatos únicos existentes no Brasil, como sendo existentes nos países comunistas, quando a proposta do Sr. Deputado Walter Silva é de um projeto liberal, um projeto praticamente contrário ao dos sindicatos únicos. De modo que o Sr. Relator desvia a atenção sobre o assunto principal; pelo que se entende, o projeto do nobre Deputado Walter Silva não está propondo sindicatos únicos, ao contrário, o Sr. Deputado Walter Silva é um liberal, conhecido no meu Estado, e propõe um sistema sindical à semelhança da maioria dos países, por exemplo, dos Estados Unidos da América, onde há a autonomia e a liberdade sindicais. É uma proposta — os que estão no meio sindical, como nós, sabemos — bastante discutida e discutível, quer dizer, se realmente a melhor solução para os empregados é a organização em sindicatos únicos ou em sindicatos múltiplos, mas é um direito do Sr. Deputado Walter Silva propor isso, e isso nada tem a ver com os ataques que estão sendo feitos aqui, dois, inclusive, um dizendo que quanto ao sindicato único, não era invenção fascista, mas existe nos países comunistas, e nós perguntamos: e daí?

E outro, com relação propriamente ao mérito — que vou abordar em seguida — dizendo que o projeto é extremamente liberal em matéria de greve.

Mas, essa confusão de semântica faz parte de uma realidade brasileira, de uma realidade, digamos assim, um tanto quanto atrasada, porque isso faz parte de uma fase do conflito internacional entre os países socialistas e os países do Ocidente, chamada fase da guerra fria; nós já passamos há muito tempo dessa fase em que os dois grandes blocos estavam se identificando como inimigos recíprocos.

Nós vivemos hoje, Sr. Presidente, Srs. Congressistas uma fase — e é importante que se verifique essa situação nova — nós vivemos em uma situação histórica, num momento em que isso é coisa do passado, porque, realmente, os interesses conflitantes existem; ninguém nega que haja interesse, mas há evidentemente interesses comuns entre os dois grandes grupos ideológicos, interesses comuns que presidiram o "Salte 1", o "Salte 2" e que fazem com que, tanto a União Soviética quanto os Estados Unidos, julguem que há interesses maiores, dos dois, em jogo do que os interesses conflitantes, a ponto de que os acordos entre as duas grandes potências vão a detalhes que não permitem mais colocar a coisa como é feita, no tipo de raciocínio que nós vemos, na base de que, se não é branco, então será necessariamente preto. Assim, nós não podemos chegar realmente a uma conclusão.

Agora, com relação ao mérito, ao conteúdo, creio que a proposta do Deputado Walter Silva, que é basicamente uma proposta do direito de greve, ela vai ao encontro de uma aspiração muito profunda e muito grande da classe operária, no momento. Porque, no quadro geral, na situação que nós vivemos, dentro da política econômica vivida no Brasil, hoje, esta reação não é mais do que natural. Se nós pudéssemos palavras, em poucas, resumir esse chamado modelo econômico — atualmente o Ministro Delfim Netto não gosta que se use a palavra modelo econômico — essa política econômica pragmática, nós iríamos verificar que ela, nas suas origens, partiu de um raciocínio completamente errado, partiu de um raciocínio de que nós haveríamos de encontrar uma solução para os problemas brasileiros, fora do Brasil. Ainda ontem, nós recordávamos, aqui, o período durante a Revolução de 30,

de que a Semana de Arte Moderna foi a consolidação de uma idéia diferente em matéria literária, de que a solução para o Brasil, a solução para as artes brasileiras teriam que ser solução elaborada, digerida no Brasil, com os elementos de que dispomos, com o clima semitropical, mas, de acordo com esses elementos, elaborar uma solução para os nossos problemas existenciais, para os nossos problemas literários...

O Sr. Audálio Dantas (PMDB — SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FELIPPE PENNA (PMDB — RJ) — Com prazer.

O Sr. Audálio Dantas (PMDB — SP) — Nobre Deputado Felipe Penna, essa proposta de emenda constitucional, do nobre Deputado Walter Silva, chega à primeira discussão no Congresso Nacional — como nós vimos — de maneira melancólica. Como Presidente da Comissão Mista, encarregada de estudar esta matéria, eu tive o desprazer de, durante todo o tempo dos prazos estabelecidos, verificar que não foi possível a discussão. Aqui estamos discutindo e verificando que começamos aqui o fim. Certamente teremos que voltar ao assunto, a despeito de pareceres como este do nobre Senador Lenoir Vargas, que se preocupa — como acentuou V. Ex^a — em fazer comparações, e eu chamaria a atenção para uma delas, profundamente infeliz, porque invoca entre outras coisas a *Rerum Novarum*, e, segundo ele, criticando uma afirmação do nobre autor da matéria, segundo a qual o inspirador desse modelo sindical foi a Estado Novo — diz o nobre relator — e isso não é verdade, porque já antes de 1937, muito antes, tínhamos, no País, associações operárias, etc. inspiradas na *Rerum Novarum*. Quer dizer, invoca-se, no caso — primeiro não é verdade que houvesse sindicalismo organizado, havia...

O SR. FELIPPE PENNA (PMDB — RJ) — Movimento sindical.

O Sr. Audálio Dantas (PMDB — SP) — ... organizações, associações, um sindicalismo incipiente, que depois o Estado pegou — como nós sabemos — e organizou atrelado a si. Mas, a invocação da Igreja é curiosa, porque invoca-se à Igreja, que teria inspirado esse sindicalismo pré 1937, mas, ao mesmo tempo, hoje, quase que a uma só voz, todos os integrantes do Partido do Governo condenam a participação da Igreja quando ela quer ajudar os trabalhadores ou defendê-los no seu direito de liberdade e de autonomia sindicais; acusam-se figuras da Igreja de comunistas por tomarem esta atitude, segundo a doutrina da Igreja, a moderna doutrina da Igreja, de participação dos trabalhadores.

Mas, para não me alongar, nobre Deputado Felipe Penna, quero referir-me, ainda, a outro aspecto que considero grave, um grave engano do Sr. relator, quando, em amparo à sua argumentação, cita as convenções da Organização Internacional do Trabalho, etc, etc, para defender a sua tese de que o Brasil participava desses convênios, etc. Mas esquece-se o Sr. relator de que o Brasil, citado em relação à OIT é o mesmo país que há mais de 30 anos assinou uma convenção internacional, que é precisamente a Resolução 87, da Organização Internacional do Trabalho, que defende os pontos de vista propostos pelo nobre Deputado Walter Silva. Então, há uma contradição imensa nessa pressa, nessa ligeireza em atender aos interesses do modelo que aí está. Encerro o meu aparte porque já ouço as campanhas e não quero prejudicar o discurso de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Porque o seu aparte já stava parecendo um discurso.

O Sr. Audálio Dantas (PMDB — SP) — É um aparte porque, na verdade, o mérito da questão está sendo aqui discutido.

O SR. FELIPPE PENNA (PMDB — RJ) — Agradeço ao nobre Deputado Audálio Dantas o aparte, e creio que nominando aqui a Igreja, V. Ex^a contribuiu para o raciocínio que eu começava a fazer. Realmente, nós abandonamos, em determinado momento, a idéia já consolidada, já cristalizada nos meios intelectuais brasileiros, antes de 1930, no sentido de que a solução para os nossos problemas havia de se encontrar entre os próprios brasileiros, no próprio Brasil. Essa idéia não é nem mesmo em 1930, nova, é uma idéia que tem sido abordada por inúmeros autores brasileiros, desde o início do Romantismo na literatura brasileira, no início do século passado. Mas, de qualquer maneira, naquela época essa idéia se consolidou, se cristalizou. Muito bem, nesta fase após 1964, imaginou-se, em determinado momento, que nós encontraríamos soluções para os nossos problemas econômicos buscando-as no exterior. Era a idéia da complementação, da poupança interna, da complementação dos recursos para implantar o desenvolvimento econômico. Quando era complementação a coisa ainda ia dentro de um plano razoável. Inicialmente, de uma participação complementar passou a essencial; a partir de uma certa fase, grande parte dos projetos feitos no Brasil necessitavam da contribuição do capital estrangeiro, e numa fase mais recente passou, praticamente, a ser obrigatória a contribuição das multinacionais, do capital estrangeiro

para que os projetos pudessem ser realizados, porque esses eram os únicos que tinham a confiança dos poderes públicos do Brasil, numa inversão total da realidade econômica e da realidade social do Brasil.

A consequência da prioridade para projetos desse tipo foi de que, aos poucos, fomos formulando uma política econômica — grande parte dos investimentos dessa política econômica sofrem esse clima de prioridade no seu investimento — baseada em tecnologia estrangeira e, portanto, numa distribuição de fatores e de recursos que são mais adequados para os países da Europa ou para os Estados Unidos ou mesmo para o Japão.

O que sucede é que não foi formulada, até agora, uma política econômica que procure atender os fatores de produção e os recursos aqui existentes, à realidade econômica brasileira como ela se apresenta. Hoje, o grande fator de produção não utilizado no Brasil, que poderia ser tão importante processo de crescimento econômico como foi o ouro da Califórnia, no início do século passado, como foi no Brasil, as pedras preciosas, como o diamante, no século XVII, e como foi o café, no início deste século.

Nós tínhamos um grande fator não utilizado, um fator que nos permitiria desenvolver, se nós nos voltássemos para esse grande fator, que é a mão-de-obra não ocupada.

Vejo aqui alguns Deputados do Nordeste e tenho certeza que estou dizendo uma verdade, de acordo com a realidade brasileira. Esse seria o fator que temos abundante e que precisaríamos nos utilizar dele para que houvesse uma eficiência econômica dentro de uma racionalidade adequada, dentro de uma racionalidade de acordo com um princípio filosófico são, como é o princípio, por exemplo, pela qual se bate a Encíclica *Rerum Novarum* citada pelo relator e, como vimos, expressa, de uma maneira concreta, pela Sua Santidade o Papa, no seu discurso aos operários de São Paulo. Naquele memorável discurso Sua Santidade disse exatamente um ponto que passou despercebido da maioria das pessoas desta Casa, com referência ao problema do emprego, com referência ao problema do direito ao trabalho. Disse Sua Santidade que era o direito mais importante do ponto de vista social. Sem esse direito, os outros direitos — econômicos e sociais — perdiam a sua significação. Mesmo o direito ao salário condigno é, hierarquicamente, uma razão lógica inferior ao problema fundamental do direito ao trabalho. Porque, realmente, se não assegurarmos, como a política econômica atual do Governo não assegura, à grande maioria do povo brasileiro, o trabalho, nós não podemos atingir o que almejamos.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Desejaria comunicar que V. Ex^a só dispõe de um minuto.

O SR. FELIPPE PENNA (PMDB — RJ) — O que eu gostaria de acentuar é que — exatamente nesse quadro geral, nesse quadro em que o direito ao trabalho não é contemplado por uma política econômica adequada à nossa realidade, não é uma política econômica que tome em consideração a existência desse fator abundante, o que se reflete na existência, por exemplo, mesmo em São Bernardo, mesmo na região do ABC, de inúmeras famílias, inúmeras pessoas sem empregos, e no Brasil todo, na região que represento, o Estado do Rio de Janeiro, grande quantidade de pessoas que vivem em torno do Grande Rio e que não têm emprego — isso tudo gera uma situação extrema, no qual aqueles que estão empregados realmente, os operários de um modo geral se sentem subjulgados, se sentem humilhados, se sentem pressionados por essa situação incapaz de garantir o seu direito ao emprego.

De modo que, procurar dar, como faz o Deputado Walter Silva nesse projeto, o direito de greve aos operários é uma espécie de uma reação fundamental a essa situação injusta e desumana, reflexo de uma política econômica que não toma, em nenhum sentido, em consideração, em centro, o homem, e sim o homem como instrumento, como meio, para a consecução, talvez, de um ideal, de um Brasil de grande potência, deixando de lado o Brasil no qual acreditamos e que desejamos, que é um Brasil modesto, mas um Brasil de cabeça em pé, mais digno, mais humano.

Por esse motivo é que, Srs. Congressistas, julgo da maior importância a aprovação — que sei que não se fará — mas conchamo meus colegas que apoiem o projeto do Deputado Walter Silva, que vai de encontro a essa necessidade, a uma reação com relação a necessidade de humilhação, a situação em que, num balanço das forças sociais brasileiras, os empregados levam, sistematicamente, desvantagem.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é uma pena, realmente, que as duas Casas que compõem o Congresso Nacional não estejam aqui, hoje, a postos para a votação desta emenda constitucional, subscrita pelo número re-

gimental de Deputados e Senadores necessário à sua tramitação, alterando o atual texto constitucional, no sentido de garantir o direito de greve a todas as categorias profissionais, sem as restrições ora impostas, em lei ordinária, que, longe de regulamentar esse direito, na verdade, limita-o ao extremo.

A nossa proposição busca tornar efetivo, no Brasil, aquele Convênio 87, da Organização Internacional do Trabalho, subscrito pelo Governo brasileiro e que tramita, nesta Casa, desde os idos de 1948. Malgrado protestos, as reclamações e os pedidos feitos para que este convênio assinado em 1948 tramite nesta Casa, não sabemos, ao certo, o que impede seja, afinal, homologado pelo Brasil, pelo Congresso, e possa valer como lei nacional esta resolução da Organização Internacional do Trabalho.

Sr. Presidente, o importante e o fundamental desta proposição não é apenas a permissão da greve, como um direito líquido e certo do trabalhador, como arma única de que o trabalhador dispõe para reivindicação de seus direitos. O importante é não só essa autonomia sindical que pretendemos estabelecer na linha de conduta que o próprio Governo brasileiro adotou, quando assinou o Convênio nº 87, mas sobretudo desatrelar o sindicalismo brasileiro da tutela estatal, dessa tutela fascista, nós repetimos, que jungiu o sindicato brasileiro ao órgão estatal.

O parágrafo único, que pretendemos inserir ao art. 166 da Constituição, dispõe que nenhuma organização sindical poderá proceder a intervenção ou ser solvida, senão em virtude de decisão judicial. Ora, esta proposição visa, exatamente, a impedir que continue acontecendo, tal como hoje em dia, a possibilidade de intervenção, a possibilidade de dissolução de sindicatos pela simples vontade unilateral do Poder Executivo que aciona o Ministério do Trabalho e determina essas medidas de violência contra o sindicalismo brasileiro.

Ora, são tantas as peias, tantas as limitações impostas ao nosso movimento sindical, que seria realmente desejável que alguma coisa se fizesse, no sentido de liberá-lo dessas restrições impostas em lei ordinária.

Na verdade, Sr. Presidente, essa autonomia sindical pela qual todos nós nos batemos, pela qual os trabalhadores e os sindicalistas do Brasil se batem, precisa evidentemente e imediatamente ser adotada por lei e, sobretudo, a nível de Constituição.

Não é possível se subtrair a apreciação do Poder Judiciário, porque esta é uma garantia inserida na própria Constituição. Se examinarmos lá o § 4º do art. 153, mesmo desta Constituição autoritária, imposta ao País pela Junta Militar que empolgou o País em 1969, mesmo assim, esta garantia tradicional do Direito Constitucional Brasileiro tem sido posta a menos, exatamente por essas decisões tomadas a nível de Ministério do Trabalho e que colocam o sindicalismo brasileiro numa situação humilhante, como muito bem ressaltou, desta tribuna, o nobre Deputado Felipe Penna.

Ora, Sr. Presidente, o nosso projeto não tem nada que diga respeito àquelas críticas infundadas do nobre Relator, Senador Lenoir Vargas. O projeto, na verdade, visa a liberalizar o sistema de greves, e visa, sobretudo, a liberalizar o próprio sindicalismo brasileiro.

Poderíamos dizer que, na verdade, na linha da *Rerum Novarum*, invocada, não se sabe a que propósito, pelo Relator no seu Parecer. Na verdade o projeto se insere na linha exata da Doutrina Social da Igreja, traçada magistralmente no Código de Malines, elaborada pelo Cardeal Mercier e que, no Brasil, nunca tivemos oportunidade realmente de exercitá-la, porque, desde os primórdios do nosso sindicalismo, continuamos sob a tutela do Estado a impedir o desenvolvimento do sindicalismo brasileiro, na mesma linha de conduta imposta pela Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é participante. De fato, o Brasil participa desta organização, desde sua fundação, em 1919, mas na verdade não pratica internamente o liberalismo sindical preconizado nas sucessivas resoluções, recomendações e convênios daquela organização. Lamentavelmente continuamos sob o guante do Poder Executivo, e o nosso sindicalismo sofre essas restrições impostas na CLT, impostas na Legislação Sindical, impostas inclusive pela lei substantiva, tal como a lei que criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que, além de cassar uma das mais caras conquistas do trabalhador brasileiro, que é o direito à estabilidade no emprego, feriu de morte o sindicalismo brasileiro, na medida em que essa lei, realmente, impede que o dirigente sindical se mantenha como tal, e impede o próprio exercício do mandato sindical, se não fossem as tentativas nossas, transformadas em lei, de garantir um mínimo de estabilidade sindical para que o exercício do sindicalismo não sofresse ainda mais as restrições que a própria lei substantiva trabalhista tem imposto ao nosso sindicalismo.

É pena, Sr. Presidente, repito, que matéria desta envergadura, desta importância, que deveria mobilizar e sensibilizar todos aqueles que se ocupam do problema sindical brasileiro, não tenha despertado, ainda desta vez, o mesmo entusiasmo, o mesmo interesse, a mesma participação, no sentido de

viabilizar uma proposta que visa a devolver ao sindicato brasileiro sua plena autonomia, ao trabalhador brasileiro, o direito de greve, sem peias, sem restrições, sem limitações, e, sobretudo, impedir que o sindicato brasileiro fique sempre, permanentemente, sob a espada de Dâmoques, que o Governo sempre aponta, sobre a cabeça desse mesmo sindicalismo, toda vez que ele se arvora a tomar ares de independência.

O Sr. Odacir Klein (PMDB — RS) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. WALTER SILVA (PMDB — RJ) — Concedo com muito prazer, nobre Deputado Odacyr Klein.

O Sr. Odacyr Klein (PMDB — RS) — Nobre Deputado Walter Silva, a proposta de emenda constitucional, apresentada por V. Exª, é altamente responsável e séria. V. Exª, com a responsabilidade que lhe é peculiar no exercício do mandato, apresenta esta proposição relativa ao direito de greve e à liberdade sindical. No caso específico do direito de greve, V. Exª prevê que seu exercício será regulado em lei. V. Exª não está colocando irresponsavelmente, como as vezes procuram dizer os nossos opositores, os governistas, essa situação da greve. V. Exª prevê que a lei irá regulamentar esse direito. O que ocorre é que, atualmente, na Constituição, está previsto que, nas atividades consideradas essenciais, não poderá haver greve. E até por decreto lei, nobre Deputado Walter Silva, aprovado por decurso de prazo, porque a Bancada majoritária não compareceu para votar, foi considerada a atividade no setor bancário como essencial à segurança nacional. Quero dizer, o explorado trabalhador do setor bancário — dou apenas isto como exemplo — em face da legislação vigente, não pode fazer greve, porque sua atividade é considerada essencial. V. Exª procura jogar a lei ordinária, lei, não decreto-lei, à regulamentação da greve. Por outro lado, V. Exª procura assegurar a ampla liberdade sindical, e principalmente determinar que a intervenção ou dissolução de sindicatos somente possa ocorrer em virtude de decisão judicial. V. Exª não exclui a possibilidade, mas V. Exª prevê a necessidade da audiência da Justiça; V. Exª prevê que o Poder Executivo não pode ser um controlador dos sindicatos; V. Exª procura desatrelar o sindicato do Estado e principalmente deste Estado que a Nação não controla, porque não é um Estado democrático; V. Exª, com responsabilidade, procura colocar o problema. Esta emenda constitucional, nobre Deputado Walter Silva, eu reputo da maior importância. Pena que não tenhamos, hoje, número para votá-la. Tenho esperança de que, até o dia do prazo fatal para sua apreciação, no Congresso Nacional, possa ser votada, porque a iniciativa de V. Exª precisa receber a apreciação do Congresso Nacional.

Ela tão importante, a meu juízo, nobre Deputado, como a emenda que apreciamos nesses dias a respeito das prerrogativas parlamentares, porque aqui se trata das prerrogativas dos trabalhadores, através dos seus sindicatos, que precisam ser livres e desatrelados do Estado, e através do seu direito de greve, que não pode ser regulado como agora, por força de uma Constituição que prevê que nas atividades essenciais não pode haver greve, não pode ser regulado através de decreto-lei. Meus cumprimentos a V. Exª pelo pronunciamento que faz pela proposta que apresentou.

O SR. WALTER SILVA (PMDB — RJ) — Agradeço ao nobre Deputado Odacyr Klein. Líder em exercício da Bancada da Minoria, nesta oportunidade, as achegas que seu brilhante aparte traz ao nosso pronunciamento de sustentação da proposição oferecida.

É bem verdade que procuramos na justificativa da emenda, com a brevidade que as próprias palavras ali contidas procuravam dar, a razão maior dessa proposição, na certeza de que aqui, nesta Casa e na Comissão Mista, pudéssemos ampliar essa mesma fundamentação. Como muito bem lembrou o nobre Deputado Audálio Dantas, nem na Comissão Mista foi possível o aprofundamento da matéria, tal a ligeireza, tal a pressa com que aquela Comissão, pela sua Maioria e o seu relator, fizeram no sentido do afastamento desta emenda, porque ela realmente incomoda o sistema, incomoda o Governo, que não quer ver aprovada uma emenda que possibilita a devolução dessas prerrogativas, como muito bem o Deputado Odacir Klein lembra, que são prerrogativas dos trabalhadores.

Trata-se de devolver ao trabalhador o direito de se organizar livremente em sindicatos, sem as restrições, sem as peias que uma legislação ordinária, sobretudo baixada através desse instrumento de ditaduras que é o decreto-lei, tem imposto à Nação.

Realmente, não vivemos num estado de direito democrático. Na verdade, vivemos um regime autocrático, um regime de exceção, que continua, mesmo depois de 16 anos, um sistema assim tão arbitrário. Seria difícil, realmente, o exercício de um sindicalismo livre, tal como é preconizado nos foros internacionais, onde se debate livremente a sistemática do direito do trabalho. As proposições, as recomendações e os convênios, elaborados pela Organização Internacional do Trabalho, desde aquele longínquo ano de 1919, até

hoje, no Brasil; muitas dessas proposições não foram homologadas, não foram ratificadas no Congresso Nacional e permanecem como letra morta no conjunto dos atos assinados pelo Poder Executivo brasileiro.

É lamentável que este Convênio 87, um dos mais importantes elaborados naquela casa de leis internacionais, qual seja a OIT, que este convênio permaneça entre nós como uma *flaccus vox* sem o exercício efetivo na sistemática jurídica nacional, especialmente, Sr. Presidente, em matéria de tal relevância, qual seja a regulamentação do direito sindical. Quando, em 1972, nós propusemos e realizamos efetivamente, através da Comissão de Legislação Social, nesta Casa do Congresso, um seminário que visava exatamente a estabelecer as lindes de um Código do Trabalho, de um Código de Processo do Trabalho e de uma Lei Sindical, nós vimos frustrados os nossos esforços, mesmo diante das conclusões daquele seminário, que aprovou a elaboração desses códigos.

Hoje, nós assistimos o próprio Poder Executivo, que tanto fez contra a aprovação daquelas medidas, nomear uma Comissão destinada a reestudar a CLT e vemos esta mesma Comissão partir exatamente para a recomendação da elaboração dessas três leis distintas; e entre os membros dessa Comissão se incluem alguns que, naquela ocasião, verberaram com veemência a nossa proposição.

Aí nós temos a medida exata, Sr. Presidente, do que é este sistema, que a cada momento muda de opinião, muda de posicionamento segundo as conveniências e segundo as pressões do momento.

Ora, Sr. Presidente, ficam aqui estas declarações, pelo menos como protesto, se aprovada não for esta emenda, imbuída da melhor boa vontade, realmente do espírito mais democrático e mais liberal, porque, na verdade, o que nós quisemos, o que nós queremos, efetivamente, é tornar livre, é tornar autônomo o sindicalismo brasileiro, o direito de greve, que é uma arma sagrada do trabalhador contra as pressões patronais e governamentais que impedem realmente a ascensão do trabalhador brasileiro.

Fica, portanto, o nosso apelo a esta Casa, no sentido de que ainda se permita uma reflexão, e que, num segundo turno de discussão e de votação, nós possamos efetivamente aprovar uma matéria que julgamos seja realmente da maior importância para a própria sobrevivência do movimento sindical e das conquistas caras do trabalhador brasileiro. Muito obrigado a V. Exª (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Continua em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro encerrada a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 30 minutos.*)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00